

PLANO MUNICIPAL

DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ



PRODUTO 01 - LEGISLAÇÃO PRELIMINAR - VERSÃO CONSOLIDADA

BARRA MANSA/RJ
OUTUBRO/2017



Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável



PLANO MUNICIPAL

DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ



PRODUTO 01 - LEGISLAÇÃO PRELIMINAR - VERSÃO CONSOLIDADA

BARRA MANSA/RJ
OUTUBRO/2017



©2017 Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução de dados e de informações contidas nesta publicação, desde que não sejam usados para fins comerciais e que a fonte seja citada. As imagens não podem ser reproduzidas sem expressa autorização escrita dos detentores dos respectivos direitos autorais.



EMPRESA CONTRATADA

Deméter Engenharia Ltda.

CNPJ n.: 10.695.543/0001-24

Registro no CREA/MS: 7.564/D

Cadastro do Ibama n. 4397123

Endereço: Rua Cláudia, n. 239 - Bairro Giocondo Orsi - Campo Grande/MS

CEP: 79.022-070

Telefone/Fax: (67)3351-9100

E-mail: administrativo@dmtr.com.br

EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE

Coordenador de Projetos

Neif Salim Neto	Engenheiro Ambiental, Agroecossistemas	Sanitarista e Mestre em	CREA/MS 9.803 D
-----------------	--	-------------------------	-----------------

Engenheiro Pleno

Fernanda Olivo	Engenheira Ambiental, Auditoria e Gestão Ambiental	Sanitarista e Bacharel em Direito e Especialista em Perícia,	CREA/MS 12.185/D
----------------	--	--	------------------

Supervisão e Direção

Lucas Meneghetti Carromeu	Engenheiro Ambiental, Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental e Especialista em Gestão de Projetos	Sanitarista e Especialista em	CREA/MS 11.426 D
---------------------------	--	-------------------------------	------------------

Jorge Justi Junior	Engenheiro Ambiental		CREA/MS 16.407/D
--------------------	----------------------	--	------------------

Auxiliar Administrativo

Adriana Moreira de Oliveira	Pedagoga		CPF n. 947.164.201-91
-----------------------------	----------	--	-----------------------

Profissional na área de Comunicação

Ana Carolina Vendramel Lessi	Assistente Social		CRESS/MS 1.950
------------------------------	-------------------	--	----------------

EQUIPE TÉCNICA CONSULTORES

Especialista em Resíduos Sólidos

Kalil Graef Salim	Engenheiro Ambienta, Engenharia Ambiental	Sanitarista e Mestre em	CREA/SC 841.004 D
-------------------	---	-------------------------	-------------------



EQUIPE TÉCNICA CONSULTORES

Advogado

Fabiano de Andrade Advogado OAB/MS 6.780

Economista

Jeferson Cristaldo Economista CORECON/MS 1.045 D

APOIO E ASSESSORIA TÉCNICA

Alan dos Santos Eleutério	Estagiário de Geografia
Bernardo do Carmo Weiler	Engenheiro Ambiental
Ewerton Valadão Ferreira de Paula	Engenheiro de Segurança do Trabalho
Felipe Aguni Alves da Silva	Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Guilherme Jauri Mazutti Michel	Estagiário de Engenharia Civil
João Pedro Barbosa Silva	Engenheiro Ambiental
Juliene Gonçalves de Almeida Garcia	Auxiliar Administrativo
Lorena Albuquerque Zanandreis	Estagiária em Engenharia Ambiental
Marcos Vinicius Travain Nascimento	Estagiária de Engenharia Ambiental
Mario César Junqueira de Oliveira	Auxiliar Administrativo e Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Matheus Helney Dornellas Chagas	Engenheiro Ambiental
Nilo Dinis de Oliveira	Engenheiro Civil
Paulo Gabriel Junqueira Dalto	Tecnólogo em Saneamento Ambiental
Priscilla Azambuja Justi	Estagiário em Engenharia Ambiental
Rafael Dornelas Marques	Estagiário em Geografia
Rafael Ribeiro Giacon	Arquiteta e Urbanista
Renan Jorge Morán Damasceno	Engenheiro Ambiental
Tiago Henrique Lima dos Santos	Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Vagner Alexandre Aparecido de Souza	Engenheiro Sanitarista e Ambiental
	Engenheiro Ambiental
	Engenheiro de Segurança do Trabalho

GRUPO GESTOR DO PMGIRS

Gestor (ART Fiscal)

Sérgio Antônio da Silva

Gestor Substituto do Contrato

Jackson Rabelo

Equipe Técnica

Isaias Gomide (Biólogo)

Izabela Lacilio (Arquiteta)



APRESENTAÇÃO

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) no exercício de suas funções enquanto agência de bacia do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP) e pautada no Plano de Aplicação Plurianual (PAP), instrumento de planejamento que norteia a alocação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no aperfeiçoamento da gestão hídrica em conformidade com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul, tem priorizado e executado ações previstas em um dos diversos Programas previstos no Plano, que trata da coleta e disposição de resíduos sólidos urbanos.

Neste contexto, surgiu a possibilidade de pleito por parte dos municípios para serem contemplados com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e posteriormente ocorreu a contratação do referido objeto seguindo todo o rito previsto no Ato Convocatório n. 08/2016, cujo Termo de Referência (TDR) definiu as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do município Barra Mansa/RJ, de acordo com as Leis Federais nº 12.305/2010 e nº 11.445/2007, que instituem a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB) respectivamente, além de seus Decretos Regulamentadores n. 7.404/2010 e n. 7.217/2010.

A PNRS consiste no principal dispositivo legal vigente no que tange as disposições acerca da limpeza pública e do manejo dos resíduos sólidos. Objetiva dar um novo panorama à esta vertente do saneamento, assegurando meios para a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos, promovendo o senso de sustentabilidade à gestão e ao gerenciamento e sobretudo atribuindo as devidas responsabilidades ao poder público, fabricantes, distribuidores, comerciantes e geradores de resíduos sólidos.

A primeira etapa da elaboração do PMGIRS de Barra Mansa, que culminou neste documento intitulado de Produto 01 – Legislação Preliminar, envolveu o levantamento e análise integrada das legislações vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, com foco nas leis e decretos regulamentadores que tenham como temática a limpeza pública e o manejo de resíduos sólidos, e correlatas, tais como saneamento básico e educação ambiental. Tal avaliação do arcabouço legal aplicável à temática em apreço objetivou diagnosticar a convergência entre os dispositivos legais aplicáveis, bem como apontar eventuais lacunas, de maneira a orientar o planejamento a ser estruturado em termos de necessidade de complementação e promoção da plena harmonia.



SUMÁRIO

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Barra Mansa/RJ

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS	xi
LISTA DE FIGURAS	xiii
LISTA DE TABELAS.....	xiii
LISTA DE QUADROS	xiii
1 INTRODUÇÃO	15
2 ARCABOUÇO LEGAL, NORMATIVO E REGULAMENTADOR APLICÁVEL À TEMÁTICA RESÍDUOS SÓLIDOS.....	17
2.1 ÂMBITO FEDERAL	17
2.2 ÂMBITO ESTADUAL.....	23
2.3 ÂMBITO MUNICIPAL	27
2.3.1 Sistema de Planejamento Municipal	28
2.3.2 Estrutura administrativa.....	40
2.3.3 Organização territorial	46
2.3.4 Regulamentações e disposições gerais aplicáveis à temática de resíduos sólidos	47
3 LEVANTAMENTO DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E PROGRAMAS PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DA LIMPEZA URBANA	51
3.1 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 021/2017: EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCEIRA.....	55
3.2 PROCESSO N. 750/2011: CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA SOB MODALIDADE DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA.....	55
3.3 CONTRATO N. 003/2017: LOCAÇÃO DE UMA ÁREA COM GALPÕES E ESCRITÓRIOS	57
3.4 CONTRATO N. 040/2017: SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO.....	57
3.5 CONTRATO N. 022/2013: LOCAÇÃO DE UTILITÁRIOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO.....	58
3.6 CONTRATO N. 003/2016: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS PARA RETIRADA DE ENTULHOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO	58
3.7 CONTRATO N. 051/2013: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO	59
4 ANÁLISE DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS EXISTENTES APLICÁVEIS AO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	61



5 ANÁLISE INTEGRADA DE ASPECTOS LEGAIS, NORMATIVOS E REGULAMENTADORES POR “EIXOS TEMÁTICOS”/”ASSUNTOS DE INTERESSE AO PLANEJAMENTO”	63
5.1 RESTRIÇÕES/DETERMINAÇÕES RELACIONADAS À LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	63
5.2 DEFINIÇÕES ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DOS PEQUENOS E GRANDES GERADORES E RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES	64
5.3 EXISTÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DE METODOLOGIA DE COBRANÇA PELOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	67
5.4 EXISTÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	68
5.5 EXISTÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DO CONTROLE SOCIAL	69
5.6 EXISTÊNCIA DO ARCABOUÇO LEGAL NECESSÁRIO À ESTRUTURAÇÃO DE DIFERENTES E INOVADORAS FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	71
6 SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS OBSERVADOS EM TERMOS DE CONVERGÊNCIA, LACUNAS E DEMANDAS	75
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	79
REFERENCIAS	81



LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AGENERSA	Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Rio de Janeiro
AGEVAP	Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
APA	Área de Proteção Ambiental
ARIE	Área de Relevante Interesse Ecológico
ASA	Área de Segurança Aeroportuária
BM	Barra Mansa
CEIVAP	Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
CEP	Código de Endereçamento Postal
CF	Constituição Federal
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CODIVAP	Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONDEMA	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
COOPCAT	Cooperativa de Catadores de Barra Mansa
CORECON	Conselho Regional de Economia
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CSS	Coleta Seletiva Solidária
CTR	Central de Tratamento de Resíduos
EIA-RIMA	Estudo de Impacto Ambiental-Relatório de Impacto Ambiental
EPP	Empresa de Pequeno Porte
ETA	Estação de Tratamento de Água
ETE	Estação de Tratamento de Esgoto
FFP	Fundo Fluminense de Parcerias
FUNDAMP	Fundo de Assistência Médica Permanente
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNVIC	Fundação de Vigilância Comunitária
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INEA	Instituto Estadual do Ambiente
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
ME	Microempresa
MMA	Ministério do Meio Ambiente
NBR	Norma Brasileira
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PAP	Plano de Aplicação Plurianual
PERS	Política Estadual de Resíduos Sólidos
PMGIRS	Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
PMSB	Plano Municipal de Saneamento Básico
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PNMC	Política Nacional sobre Mudanças Climáticas
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PNSB	Política Nacional de Saneamento Básico
PPP	Parcerias Público Privadas
PROPAR	Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas
PROVE	Programa de Reaproveitamento de Óleos Vegetais do Estado do Rio de Janeiro
PSF	Programa de Saúde da Família
RDC	Resolução da Diretoria Colegiada
RJ	Rio de Janeiro



RPPN	Reserva Particular do Patrimônio Natural
SAAE	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
SEA	Secretaria de Estado do Ambiente
SEPLAG	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro
SIMPLAG	Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SMMADS	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SMPU	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
SUS	Sistema Único de Saúde
SUSESP	Superintendência de Obras e Serviços Públicos
TDR	Termo de Referência
UC	Unidade de Conservação
UPG	Unidades Gestoras do Programa
URRJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro



LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Organograma da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Barra Mansa/RJ.	44
Figura 2 - Organograma da estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa.	45

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Recursos estimados no PPA 2014 – 2017 do município de Barra Mansa/RJ, que estão relacionados diretamente com a gestão dos resíduos sólidos.	31
Tabela 2 - Distribuição dos recursos estimados para o PPA 2014 – 2017 do município de Barra Mansa/RJ, que estão diretamente relacionados com a gestão dos resíduos sólidos..	31
Tabela 3 - Recursos estimados no PPA 2014 – 2017 do município de Barra Mansa/RJ, que estão relacionados indiretamente com a gestão dos resíduos sólidos.	32
Tabela 4 - Distribuição dos recursos estimados para o PPA 2014 – 2017 do município de Barra Mansa/RJ, que estão indiretamente relacionados com a gestão dos resíduos sólidos.	34
Tabela 5 - Demonstrativo da evolução das receitas realizada e estimada do município de Barra Mansa, RJ, no período de 2010 a 2016.	36
Tabela 6 - Demonstrativo da evolução das despesas liquidada e estimada do município de Barra Mansa/RJ, no período de 2010 a 2016.	36
Tabela 7 – Demonstrativo da evolução da receita arrecada pelo município de Barra Mansa/RJ, no período de 2010 a 2016.	36
Tabela 8 – Comparativo da evolução do resultado obtido pelo município de Barra Mansa/RJ apresentada na Tabela 7.	37
Tabela 9 - Programação Orçamentária dos Programas do PPA Nacional 2016 - 2019, relacionados com a gestão dos resíduos sólidos.	38

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito federal direta e/ou indiretamente relacionados com a gestão de resíduos sólidos.	18
Quadro 2 - Breve descritivo das principais deliberações do CONAMA no âmbito federal que direta e/ou indiretamente se relacionam com a gestão de resíduos sólidos.	20
Quadro 3 - Breve descritivo das principais Normas da ABNT que direta e/ou indiretamente se relacionam com a gestão de resíduos sólidos.	22
Quadro 4 – Instrumentos de implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de acordo com o Decreto n. 7.404/2010 e iniciativas setoriais.	22
Quadro 5 - Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito estadual direta e/ou indiretamente relacionados a gestão de resíduos sólidos.	24
Quadro 6 – Programas, projetos e ações que tem como foco estratégico a implementação de sistemas de logística reversa para diversos fluxos de resíduos no Estado do Rio de Janeiro.	27



Quadro 7 - Instrumentos previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Barra Mansa/RJ.	29
Quadro 8 - Programas identificados no PPA 2014 - 2017 do município de Barra Mansa/RJ, que estão diretamente relacionados a gestão dos resíduos sólidos.	30
Quadro 9 - Programas identificados no PPA 2014 - 2017 do município de Barra Mansa/RJ, que estão indiretamente relacionados a gestão dos resíduos sólidos.	32
Quadro 10 - Princípios para estimativa de receitas e fixação de despesas predominantes nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do município de Barra Mansa/RJ, desde o exercício de 2010.	35
Quadro 11- Princípios quanto aos efeitos sociais e econômicos da Lei Orçamentária Anual predominantes nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do município de Barra Mansa/RJ, desde o exercício de 2010.	35
Quadro 12 - Programas do PPA Nacional 2016 - 2019 relacionados com a gestão dos resíduos sólidos.	38
Quadro 13 – Programas do PPA Estadual 2016/2019 relacionados com a gestão dos resíduos sólidos.	40
Quadro 14 – Relação de legislações municipais levantadas que alteram e reorganizam a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.	41
Quadro 15 - Estrutura organizacional do município de Barra Mansa/RJ.	42
Quadro 16 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito municipal direta e/ou indiretamente relacionados à organização territorial.	46
Quadro 17 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito municipal direta e/ou indiretamente relacionados a gestão de resíduos sólidos.	47
Quadro 18 – Levantamento de contratos e convênios vigentes em Julho/2017.	52
Quadro 19 – Discriminação dos Termos de Aditamento do Processo n. 750/2011.	56
Quadro 20 – Discriminação dos serviços que compõe o Contrato n. 040/2017.	57
Quadro 21 – Discriminação do contratual e Termos de Aditamentos do Contrato n. 022/2013.	58
Quadro 22 – Discriminação do contratual e termos de aditamentos do Contrato n. 003/2016.	58
Quadro 23 – Discriminação do contratual e Termos de Aditamentos do Contrato n. 051/2013.	59
Quadro 24 – Responsabilidades definidas por lei em relação aos resíduos gerados no município de Barra Mansa/RJ.	66
Quadro 25 – Possibilidades para a prestação dos serviços públicos que compõe a gestão dos resíduos sólidos.	72
Quadro 26 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito federal direta e/ou indiretamente relacionados às formas de prestação de serviços públicos.	73
Quadro 27 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito estadual direta e/ou indiretamente relacionados às formas de prestação de serviços públicos.	73
Quadro 28 – Lacunas normativas a serem preenchidas por dispositivos legais a nível municipal.	77



1 INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade a gestão de resíduos sólidos apresenta-se como um admirável desafio à administração pública, principalmente em virtude das distintas formas em que os resíduos podem se apresentar, bem como dos aspectos sociais que a temática engloba, do crescimento populacional, da expansão das áreas urbanas e das variantes em termos de cultura e consumo. Neste contexto, a gestão dos resíduos consolida-se como um tema em evidência no âmbito nacional, se tornando alvo de políticas públicas, programas governamentais, discussões técnicas, políticas e burocráticas.

Com isso insurge a demanda de analisar, avaliar e prospectar os instrumentos legais e/ou correlatos que podem influir na gestão de resíduos sólidos objeto do presente produto de modo a reconhecer convergências entre as esferas legislativas nacional, estadual e municipal, bem como as divergências/lacunas a serem equacionadas no arcabouço legal de Barra Mansa/RJ com intuito de que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) tenha a efetividade que se almeja.

Este documento faz menção ao arcabouço legal, normativo e regulamentador aplicável a temática resíduos sólidos nas esferas federal, estadual e municipal com um enfoque compilado de modo a propiciar aos gestores públicos uma fonte inexorável à consulta.

Complementarmente, em observância aos contratos e convênios locais existentes aplicáveis ao sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos, analisa-se de forma técnica e crítica suas especificidades de modo a identificar incompatibilidades em relação aos instrumentos legais que os regem e/ou falhas que possam interferir sobre a qualidade dos serviços prestados e controle realizado pelo titular.

Por fim, busca-se evidenciar uma síntese dos principais aspectos analisados quanto ao aparato legal municipal correlato à gestão dos resíduos sólidos, tendo em vista as deficiências e os pontos positivos que serão determinantes ao subsidio da plena efetivação do PMGIRS, já abordando de forma superficial a necessidade de algumas adequações que deverão ser consideradas no âmbito do planejamento estratégico que será construído.



2 ARCABOUÇO LEGAL, NORMATIVO E REGULAMENTADOR APLICÁVEL À TEMÁTICA RESÍDUOS SÓLIDOS

O presente capítulo retrata de forma sucinta nos subcapítulos 2.1, 2.2 e 2.3, os instrumentos legais (leis, normas e regulamentos) que direta e/ou diretamente se relacionam com a gestão dos resíduos sólidos, respectivamente nos âmbitos: federal, estadual e municipal, os quais por sua vez serão confrontados numa análise integrada (subcapítulo 5, pág.63) de suas redações por assunto de interesse ao planejamento, de modo a propiciar a identificação da compatibilidade destes entre si.

Essa análise se faz necessária para embasar a construção do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Barra Mansa/RJ em conformidade com as premissas legais aplicáveis, bem como de modo que tal instrumento de planejamento tenha condições de apontar quais adequações gerais e/ou complementações devem ser promovidas no arcabouço legal do município na temática relacionada à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

2.1 ÂMBITO FEDERAL

Neste subcapítulo é apresentada uma síntese dos principais dispositivos legais e normativos vigentes no âmbito federal aplicáveis às temáticas relacionadas à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos especificamente, educação, meio ambiente, saneamento básico, determinações e definições técnicas, dentre outras que referem-se tanto ao planejamento quanto à estruturação e operação do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A gestão dos resíduos sólidos, diretamente conexa ao serviço público de limpeza urbana, envolve-se no contexto do saneamento básico, o qual é um direito do cidadão, conforme preconiza a Constituição Federal (CF/1988) em vista da proteção à saúde e ao meio ambiente, de promoção à cidadania, infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Observa-se que anteriormente à CF/1988 existiam legislações mais indiretamente aplicáveis à temática que também são elencadas e serão consideradas neste relatório em se tratando de dispositivos legais recepcionados pela Carta Magna e, portanto, vigentes.

A partir de promulgação da CF uma série de instrumentos legais na alçada do saneamento básico foram elaborados almejando a melhoria de sua qualidade, com objetivo de garantir o acesso universal ao sistema, com qualidade e controle social, conferindo ao gestor público um desafio para a sustentabilidade urbana com enfoque na gestão dos resíduos sólidos.

Tratando especificamente do regramento legal do saneamento básico, bem como dos demais instrumentos correlatos, que em síntese culminaram ao longo dos anos póstumos a promulgação da CF em políticas que convergem à melhoria ambiental com vista a gestão dos resíduos sólidos, apresenta-se no Quadro 1 os principais atos legais (leis e decretos) formalizados no âmbito federal.



Quadro 1 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito federal direta e/ou indiretamente relacionados com a gestão de resíduos sólidos.

LEI	DESCRIPTIVO
Lei n. 5764, de 16 de dezembro de 1971	Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.
Lei Complementar n. 20, de 1 de julho de 1974	Dispõe sobre a criação de estados e territórios. Capítulo II, trata da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara [...]; Art. 19, estabelece a região metropolitana do Rio de Janeiro
Portaria Minter n. 53, de 1 de março de 1979	Determina que os projetos específicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos, ficam sujeitos à aprovação do órgão estadual competente.
Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979	Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.
Lei n. 6.803, de 2 de julho de 1980	Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências. Art. 2: As zonas de uso estritamente industrial destinam-se, preferencialmente, à localização de estabelecimentos industriais cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos, vibrações, emanções e radiações possam causar perigo à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações, mesmo depois da aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, nos termos da legislação vigente.
Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981	Institui a Política Nacional de Meio Ambiente.
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Art. 23: Define ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de saneamento básico; Art. 25, § 3º: Autoriza os Estados, mediante lei complementar, instituir regiões para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum; Art. 30, inciso V: Compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local que tem caráter essencial; Art. 37, inciso XXI: ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...)II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. § 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos. Art. 146. Cabe à lei complementar: (...)III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária (...) Art. 182, § 1º: Dispõe que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182) e obriga as cidades com mais de 20.000 habitantes a elaborarem o Plano Diretor; Art. 200: inciso IV: Define ser competência do Sistema Único de Saúde (SUS) participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico; e inciso VI fiscalizar e inspecionar bebidas e água para consumo humano; Art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;



LEI	DESCRIPTIVO
	Art. 241: Preconiza que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.
Lei n. 7.802, de 11 de julho de 1989	Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Regulamentado pelo Decreto n. 4.074, de 4 janeiro de 2002.
Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Decreto n 875, de 19 de julho de 1993	Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei n. 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999	Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
Lei n. 9974, de 6 de junho de 2000	Altera a Lei n. 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001	Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Art. 2: estabelece que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: Inciso II: gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.
Decreto n. 4.074, de 4 de janeiro de 2002	Regulamenta a Lei n. 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005	Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006.	Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.
Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, n.8.666, de 21 de junho de 1993, n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei n. 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.
Decreto n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007	Regulamenta a Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.
Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009	Institui a Política Nacional sobre Mudanças Climáticas - PNMC e dá outras providências.



LEI	DESCRIPTIVO
Lei n. 12.305, de 02 agosto de 2010	Institui a Política Nacional do Resíduos Sólidos (PNRS).
Decreto n. 7.390, de 9 de dezembro de 2010	Regulamenta os artigos 6, 11 e 12 da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), e dá outras providências.
Decreto n. 7404, de 23 de dezembro de 2010	Regulamenta a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
Lei n. 12.725, de 16 de outubro de 2012	Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos. Art. 2, inciso V: Área de Segurança Aeroportuária (ASA): área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio, cujos uso e ocupação estão sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna; Art. 2, inciso VI: atividade atrativa de fauna: vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

Fonte: Brasil, 2017.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), instituído pela Política Nacional de Meio Ambiente, cuja competência deliberativa é vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso dos recursos ambientais, legisla desde 1986 acerca de matérias distintas associadas a temática. O Quadro 2 sintetiza as preconizações de tal órgão sobre a temática de resíduos sólidos, objeto do presente documento.

Quadro 2 - Breve descritivo das principais deliberações do CONAMA no âmbito federal que direta e/ou indiretamente se relacionam com a gestão de resíduos sólidos.

NORMATIVO	DESCRIÇÃO
Resolução CONAMA n. 1, de 23 de janeiro de 1986	Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.
Resolução CONAMA n. 5, 5 de agosto de 1993	Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.
Resolução CONAMA n. 23, de 12 dezembro de 1996	Dispõe sobre as definições e o tratamento a ser dado aos resíduos perigosos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos perigosos e seu Depósito.
Resolução CONAMA n. 228, de 20 de agosto de 1997	Dispõe sobre a importação, em caráter excepcional, de desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo.
Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997	Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
Resolução CONAMA n. 264, de 26 de agosto de 1999	Licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de coprocessamento de resíduos.
Resolução CONAMA n. 275, de 25 de abril de 2001	Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.
Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução CONAMA n. 313, de 29 de outubro de 2002	Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.
Resolução CONAMA n. 316, de 29 de outubro de 2002	Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.



NORMATIVO	DESCRIÇÃO
Resolução CONAMA n. 334, de 3 de abril de 2003	Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.
Resolução CONAMA n. 348, de 16 de agosto de 2004	Altera a Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos.
Resolução CONAMA n. 358, de 29 de abril de 2005	Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
Resolução CONAMA n. 362, de 23 de junho de 2005	Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado
Resolução CONAMA n. 401, de 4 de novembro de 2008	Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.
Resolução CONAMA n. 404, de 11 de novembro de 2008	Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.
Resolução CONAMA n. 411, de 6 de maio de 2009	Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.
Resolução CONAMA n. 416, de 30 de setembro de 2009	Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.
Resolução CONAMA n. 452, de 2 de julho de 2012	Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
Resolução CONAMA n. 465, de 5 de dezembro de 2014	Dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.
Resolução CONAMA n. 469, de 29 de julho de 2015	Altera a Resolução CONAMA n. 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução CONAMA n. 474, de 6 de abril de 2016	Altera a Resolução n. 411, de 6 de maio de 2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria, e dá outras providências.

Fonte: CONAMA, 2017.

Analogamente ao CONAMA, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária tem assumido papel de orientar, definir regras e regular conduta dos diferentes agentes geradores de resíduos de serviços da saúde, à exemplo destaca-se a Resolução Anvisa RDC n. 306, de 7 de dezembro de 2004 que especificamente dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

No que tange a normalização¹ insta salientar a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) como o Foro Nacional de Normalização, reconhecido pela sociedade brasileira desde sua fundação, em 28 de setembro de 1940, cuja responsabilidade é a de elaborar as Normas Brasileiras (ABNT NBR), as quais permeiam a implementação de políticas públicas, desenvolvimento de mercados, defesa de consumidores e a segurança. Neste

¹ Normalização: segundo a ABNT Atividade que estabelece, em relação a problemas existentes ou potenciais, prescrições destinadas à utilização comum e repetitiva com vistas à obtenção do grau ótimo de ordem em um dado contexto



contexto, no Quadro 3 é apresentado de forma sucinta as principais normas relacionadas a temática de planejamento do manejo dos resíduos sólidos.

Quadro 3 - Breve descritivo das principais Normas da ABNT que direta e/ou indiretamente se relacionam com a gestão de resíduos sólidos.

NORMA	DESCRIPTIVO
ABNT NBR 10.157:1987	Aterros de resíduos perigosos - Critérios para projeto, construção e operação – Procedimento.
ABNT NBR 8.419:1992 (Versão Corrigida:1996)	Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos – Procedimento.
ABNT NBR 12.235:1992	Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.
ABNT NBR 12.980:1993	Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos – Terminologia.
ABNT NBR 13.463:1995	Coleta de resíduos sólidos.
ABNT NBR 8.843:1996	Aeroportos - Gerenciamento de resíduos sólidos.
ABNT NBR 13.591:1996	Compostagem – Terminologia.
ABNT NBR 13.896:1997	Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação.
ABNT NBR 10.004:2004	Resíduos sólidos – Classificação.
ABNT NBR 10007:2004	Amostragem de Resíduos Sólidos.
ABNT NBR 15.113:2004	Resíduos sólidos da Construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação.
ABNT NBR 15.114:2004	Resíduos sólidos da Construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação.
ABNT NBR 11.682:2009	Estabilidade de encostas.
ABNT NBR 15.849:2010	Resíduos sólidos urbanos – Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento.

Fonte: ABNT.

Ainda, cita-se alguns mecanismos que são decorrentes dos dispositivos legais e/ou iniciativas setoriais para atendimento da logística reversa de resíduos como pode ser visto no Quadro 4.

Quadro 4 – Instrumentos de implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de acordo com o Decreto n. 7.404/2010 e iniciativas setoriais.

CATEGORIA	OBJETO	DOCUMENTO
Acordo setorial	Implantação de sistema de logística reversa de embalagens plásticas usadas de lubrificantes.	- Assinado em 19/12/2012; - Extrato publicado no Diário Oficial da União (D.O.U) de 07/02/2013.
	Implementação do sistema de logística reversa de lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.	- Assinado em 27/11/2014; - Extrato publicado no D.O.U de 12/03/2015.
	Implementação de sistemas de logística reversa de embalagens em geral	- Assinado em 25/11/2015; - Extrato publicado no D.O.U. de 27/11/2015;
Acordo setorial (Em negociação)	Implantação da Logística Reversa de Medicamentos	-
	Implantação da Logística Reversa de Eletroeletrônicos	-
Regulamento	Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou de produtos que as incorporem.	Instrução Normativa Ibama n. 8, de 30 de setembro de 2012.
	Procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 416 de 2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.	Instrução Normativa Ibama n. 1, de 18 de março de 2010.
Iniciativas operantes na temática	Inpev – entidade que integra todos elos da cadeia que gerencia o sistema de destinação das embalagens de defensivos agrícolas pós consumo.	-



CATEGORIA	OBJETO	DOCUMENTO
	Reciclanip – realiza a coleta e destinação de pneus inservíveis.	

Fonte: Elaborado pelos autores.

2.2 ÂMBITO ESTADUAL

O Estado do Rio de Janeiro através da sua Constituição Estadual versa matérias sobre o meio ambiente, recursos naturais e saneamento, as quais são as balizadoras para o desenvolvimento dos instrumentos legais temáticos (leis, decretos, entre outros) vigentes na sua territorialidade em consonância ao texto constitucional da república e normativos legais federais.

Em sentido mais abrangente e aplicável à temática em alusão neste relatório, buscando aplicar os preceitos constitucionais, a Lei n. 5.101, de 04 de outubro de 2007 criadora do Instituto Estadual de Meio Ambiente (INEA), com sede na Capital do Estado, confere ao mesmo a função de executar as políticas estaduais do meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

A Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS/RJ) promulgada pela Lei n. 4.191, de 30 de setembro de 2003 dentre seus princípios abarca a minimização da geração de resíduos sólidos no Estado, através de adoção de processos de baixa geração, reutilização e/ou reciclagem destes; e a promoção de um modelo de gestão de resíduos que incentive a cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas, observando suas variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e regionais.

Dentre os objetivos da PERS cabe destacar: a erradicação de lixões, evitando o agravamento dos problemas ambientais gerados pelos resíduos sólidos; o estabelecimento de políticas governamentais integradas para a gestão dos resíduos sólidos; o estímulo aos municípios a atingirem a auto sustentabilidade econômica dos seus Sistemas de Limpeza Pública e Urbana através da criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população; o estímulo a segregação na origem e coleta de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis; e o estímulo a implantação de novas tecnologias e processos não poluentes para tratamento, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos.

Ainda insta salientar que a PERS/RJ destaca uma seção específica à Logística Reversa, especificando em seu Art. 22 a obrigação de estruturar e implementar sistema de logística reversa, atribuindo-a aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e de luz mista; e produtos eletrônicos e seus componentes.

Observa-se que apesar de ter sido instituída anteriormente à PNRS, a PERS trouxe em seu corpo um rol de preconizações que, no advento da promulgação da lei federal diretamente aplicável à temática, integraram também o seu corpo, demonstrando que o Estado do Rio de Janeiro antecipou-se em relação à tais regramentos que vieram a ser premissas legais nacionais.



De forma complementar ao discorrido ao longo do presente subcapítulo, uma série de dispositivos legais coexistem no arcabouço legislativo do Estado do Rio de Janeiro que tratam de matérias específicas e correlatas a gestão dos resíduos sólidos. Em função disso, e almejando a objetividade do produto, o levantamento de tais instrumentos é apresentado de forma compilada no Quadro 5. É importante frisar que o produto em questão é passível de alterações, as quais por sua vez permeiam a inclusão e/ou supressão de normativos que porventura sejam publicados e/ou revogados no decorrer da elaboração do presente PMGIRS.

Quadro 5 - Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito estadual direta e/ou indiretamente relacionados a gestão de resíduos sólidos.

LEI	DESCRIPTIVO
Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 5 de outubro de 1989	Artigo 261 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público, o dever de defendê-lo, zelar por sua recuperação e proteção, em benefício das gerações atuais e futuras. § 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: XX – promover a conscientização da população e a adequação do ensino de forma a incorporar os princípios e objetivos de proteção ambiental; XXI – implementar política setorial visando a coleta seletiva, transporte, tratamento e disposição final de resíduos urbanos, hospitalares e industriais, com ênfase nos processos que envolvam sua reciclagem; XXII – criar o Conselho Estadual do Meio Ambiente, de composição paritária, no qual participarão os Poderes Executivo e Legislativo, comunidades científicas e associações civis, na forma da lei; XXIII – instituir órgãos próprios para estudar, planejar e controlar a utilização racional do meio ambiente.
Lei Ordinária n. 126, de 10 de maio de 1977	Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, estendendo a todo o Estado do Rio de Janeiro, o disposto no Decreto-lei n. 112, de 12 de agosto de 1969, do ex-estado da Guanabara, com as modificações que menciona.
Lei Ordinária n. 466, de 21 de outubro de 1981	Dispõe sobre o zoneamento industrial na região metropolitana do Rio de Janeiro.
Lei Ordinária n. 759, de 22 de junho de 1984	Dispõe sobre a recuperação de materiais utilizados pelos órgãos da administração estadual.
Lei Ordinária n. 940, de 17 de dezembro de 1985	Dispõe sobre a preservação da coleção hídrica e o tratamento das águas residuárias e resíduos provenientes de indústrias sucro-alcooleiras das regiões canavieiras do Estado.
Lei Ordinária n. 1.228, de 17 de novembro de 1987	Proíbe a criação de depósitos de lixo atômico ou rejeitos radioativos no Estado do Rio de Janeiro.
Lei n. 1.356, de 3 de outubro de 1988	Dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação dos estudos de impacto ambiental.
Lei Ordinária n. 1.361, de 6 de outubro de 1988	Regula a estocagem, o processamento e a disposição final de resíduos industriais tóxicos.
Lei Ordinária n. 1.561, de 9 de novembro de 1989	Obriga o uso de sacos ou recipientes coletores de lixo ao lado das barracas, "estantes" ou carroças para recolhimento de materiais inservíveis, provenientes da comercialização.
Lei Ordinária n. 1.831, de 6 de julho de 1991	Cria a obrigatoriedade das escolas públicas procederem à coleta seletiva do lixo do Estado do Rio de Janeiro.
Lei Ordinária n. 2.011, de 10 de julho de 1992	Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de programa de redução de resíduos.
Lei Ordinária n. 2.060, de 28 de janeiro de 1993	Dispõe sobre a coleta de lixo hospitalar e dá outras providências.
Lei Ordinária n. 2.061, de 28 de janeiro de 1993	Determina que toda e qualquer espécie de resíduos, decorrentes de aplicação em clientes da área médica e odontológica, sejam incinerados.
Lei Ordinária n. 2.419, de 20 de julho de 1995	Cria em áreas administradas pelo Estado e os municípios depósitos para recolhimento de lixo reciclável mediante convênios firmados com as companhias de limpeza urbana municipais ou suas contratadas e dá outras providências.



LEI	DESCRIPTIVO
Lei Complementar n. 87, de 16 de dezembro de 1997	Dispõe sobre a região metropolitana do Rio de Janeiro, sua composição, organização e gestão, e sobre a microrregião dos lagos, define as funções públicas e serviços de interesse comum e dá outras providências.
Lei Ordinária n. 2.939, de 8 de maio de 1998	Dispõe sobre o transporte e armazenamento de baterias usadas de telefones celulares, e dá outras providências.
Lei Ordinária n. 3.007, de 9 de julho de 1998	Dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro.
Lei Ordinária n. 3.009, de 13 de julho de 1998	Proíbe o despejo de lixo em locais públicos e dá outras providências.
Lei Ordinária n. 3.102, de 16 de novembro de 1998	Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todos os panfletos publicitários contenham a recomendação: "Não jogue este impresso na via pública".
Lei Ordinária n. 3.183, de 28 de janeiro de 1999	Autoriza o poder executivo a criar normas e procedimentos para o serviço de coleta e disposição final de pilhas no Estado do Rio de Janeiro.
Lei Ordinária n. 3.206, de 12 de abril de 1999	Autoriza o Poder Executivo a criar normas e procedimentos para o serviço de coleta, reciclagem e disposição final de garrafas e embalagens plásticas no Estado do Rio de Janeiro.
Lei Ordinária n. 3.227, de 5 de julho de 1999	Dispõe sobre o destino dos resíduos de prata.
Lei Ordinária n. 3.316, de 9 de dezembro de 1999	Autoriza o poder executivo a implantar sistema de tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde e dá outras providências.
Lei Ordinária n. 3.325, de 17 de dezembro de 1999	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal n. 9.795/1999 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
Lei Ordinária n. 3.369, de 7 de janeiro de 2000	Estabelece normas para a destinação final de garrafas plásticas e dá outras providências.
Lei Ordinária n. 3.415, de 29 de maio de 2000	Dispõe sobre a coleta de baterias de telefones celulares e de veículos automotores, e dá outras providências.
Lei Ordinária n. 3.467, de 14 de setembro de 2000	Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
Lei Ordinária n. 3.606, de 13 de julho de 2001	Institui a obrigatoriedade das empresas produtoras de disquetes ao recolhimento dos mesmos quando inutilizados, dando destinação final adequada, sem causar poluição ambiental.
Lei Ordinária n. 3.935, de 6 de setembro de 2002	Autoriza o poder executivo estadual a conceder prêmios para os municípios que tratam adequadamente o lixo por eles produzido.
Lei Ordinária n. 3.972, de 24 de setembro de 2002	Dispõe sobre o uso, a produção, o consumo; o comércio, o transporte interno, o armazenamento, o destino final dos resíduos e embalagens, de agrotóxicos e de seus componentes e afins e, bem assim, o controle, inspeção e fiscalização, e dá outras providências.
Lei Ordinária n. 4.191, de 30 de setembro de 2003	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Artigo 1º – Ficam estabelecidos, na forma desta Lei, princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Rio de Janeiro, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais.
Lei Ordinária n. 4.195, de 3 de outubro de 2003	Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de amassadores de latas para reciclagem nos bares e restaurantes.
Lei Ordinária n. 4.645, de 23 de novembro de 2005	Dispõe sobre o ensino de noções de reciclagem.
Lei Ordinária n. 4.829, de 30 de agosto de 2006	Institui a política de reciclagem de entulhos de construção civil e dá outras providências.
Lei Ordinária n. 4.943, de 20 de dezembro de 2006	Dispõe sobre a implantação de aterros sanitários na região metropolitana do Rio de Janeiro.
Lei Ordinária n. 4.959, de 20 de dezembro de 2006	Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de reciclagem de papel, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.
Lei Ordinária n. 5.023, de 27 de abril de 2007	Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem incluídos no EIA-RIMA (Estudo e Relatório de Impacto Ambiental) de aterro sanitário, os projetos de estações de transferência de resíduos sólidos.
Lei Ordinária n. 5.065, de 5 de julho de 2007	Institui programa estadual de tratamento e reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário.
Lei n. 5.101, de 04 de outubro de 2007	Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual de Meio Ambiente (INEA) e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, recursos hídricos e florestais.



LEI	DESCRIPTIVO
Lei Ordinária n. 5.131, de 14 de novembro de 2007	Torna obrigatório que os estabelecimentos situados no Estado do Rio de Janeiro, que comercializem lâmpadas fluorescentes, coloquem à disposição dos consumidores lixeira para a sua coleta quando descartadas ou inutilizadas, e dá outras providências.
Lei Ordinária n. 5.192, de 15 de janeiro de 2008	Dispõe sobre a elaboração do Plano Diretor Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro. Art. 3º. O Plano Diretor deverá abordar e considerar, com relevância, os seguintes aspectos: I – Instituição da Gestão Metropolitana consorciada; II – Ambiental; III – Uso de solo; IV – Saneamento ambiental: a) captação, tratamento, transporte e distribuição de água; b) coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; c) coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos; d) drenagem (macro e meso).
Lei Ordinária n. 5.502, de 15 de julho de 2009	Dispõe sobre a substituição e recolhimento de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Rio de Janeiro como forma de colocá-las à disposição do ciclo de reciclagem e proteção ao meio ambiente fluminense e acrescenta o Artigo 98-A à Lei n. 3.467/2000.
Lei Ordinária n. 5.549, de 25 de setembro de 2009	Estabelece diretrizes para a verificação da segurança de barragem e de depósito de resíduos tóxicos industriais e dá outras providências.
Lei Ordinária n. 6.362, de 19 de dezembro de 2012	Estabelece normas suplementares sobre o gerenciamento estadual para disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos em aterros sanitários.
Lei Ordinária n. 6.408, de 12 de março de 2013	Torna obrigatória todas as edificações residenciais com mais de três andares no Estado do Rio de Janeiro a disponibilizarem recipientes para coleta seletiva de lixo.
Lei Complementar n.158, de 26 de dezembro de 2013	Altera a região metropolitana do Rio de Janeiro, sua composição, organização e gestão.
Lei Ordinária n. 6.635, de 18 de dezembro de 2013	Dispõe sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos hospitalares e dos serviços de saúde no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
Lei Ordinária n. 6.724, de 25 de março de 2014	Obriga as empresas de coleta de resíduos sólidos urbanos do Estado do Rio de Janeiro a vacinar contra a hepatite "A" todos os funcionários que trabalham na coleta do lixo.
Lei Ordinária n. 6.805, de 18 de junho de 2014	Inclui artigos na Lei n. 4.191, de 30 de setembro de 2003 – Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituindo a obrigação da implementação de sistemas de logística reversa para resíduos eletroeletrônicos, agrotóxicos, pneus e óleos lubrificantes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
Lei Ordinária n. 6.862, de 15 de julho de 2014	Obriga as empresas que prestam serviço de remoção e transporte de lixo a equiparem com rastreador nos veículos utilizados nessa remoção e transporte.
Lei Ordinária n. 6.894, de 23 de setembro de 2014	Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos caminhões de lixo que transitam por vias estaduais.
Lei Ordinária n. 7.159, de 17 de dezembro de 2015	Dispõe sobre a criação do programa "Incentivo à Coleta Seletiva" no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
Lei Ordinária n. 7.313, de 14 de junho de 2016	Dispõe sobre o descarte e coleta dos filtros de cigarros para reciclagem e dá outras providências.
Lei Ordinária n. 7.634, de 23 de junho de 2017	Estabelece estratégias para ampliar a coleta seletiva em benefício da inclusão sócio produtiva dos catadores.
Decreto n. 41.122, de 9 de janeiro de 2008	Institui o Plano Diretor de Gestão de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Em específico quanto à implementação de sistemas de logística reversa para diversos fluxos de resíduos no âmbito estadual o Governo Estadual do Rio de Janeiro está estruturando o Programa Recicla-Rio, que tem como objetivo principal a valorização dos resíduos sólidos e a promoção da parceria entre agentes públicos, privados e comunitários visando fortalecer as iniciativas e a cadeia produtiva da reciclagem no território do estado. A meta do programa é a redução da geração de resíduos, criando alternativas para o



reaproveitamento dos mesmos no sistema produtivo e ao mesmo tempo gerando melhores condições de trabalho aos catadores dentro da cadeia da reciclagem. O Quadro 6 apresenta a relação de ações desenvolvidas pelo governo estadual em relação aos diferentes tipos de resíduos.

Quadro 6 – Programas, projetos e ações que tem como foco estratégico a implementação de sistemas de logística reversa para diversos fluxos de resíduos no Estado do Rio de Janeiro.

PROGRAMA/AÇÃO	DESCRIÇÃO
Programa Coleta Seletiva Solidária (CSS)	<ul style="list-style-type: none">- Realizado pela Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA) em parceria com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ);- Objetiva a implantação da coleta seletiva solidária, a melhoria da gestão dos resíduos sólidos urbanos nos municípios do estado, o fortalecimento da cadeia produtiva da reciclagem e a valorização e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis.
Programa Jogue Limpe	<ul style="list-style-type: none">- Parceria da SEA com as entidades de classe signatárias;- Objetiva a implementação de Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo para recebimento, armazenamento e destinação final, preferencialmente reciclagem de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes.
Programa de Reaproveitamento de Óleos Vegetais do Estado do Rio de Janeiro (Prove)	<ul style="list-style-type: none">- Desenvolvido pela SEA em parceria com o INEA;- Objetiva estimular a coleta de óleo de cozinha usado e a sua reutilização na produção de sabão e de fontes alternativas de energia, como o biodiesel.

Fonte: Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

2.3 ÂMBITO MUNICIPAL

Com as recentes legislações brasileiras, tornou-se obrigatório que os municípios elaborem suas políticas municipais em diversas áreas dos serviços públicos. Neste sentido, o município de Barra Mansa /RJ já possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), elaborado com vistas a atender à exigência da Lei Federal n. 11.445/2007, o PMSB buscou atender os requisitos básicos exigidos na legislação, compreendendo o Sistema de Abastecimento de Água, o Sistema de Esgotamento Sanitário, a Drenagem e o Manejo das Águas Pluviais e a Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos municipais. Entende-se desta forma que foi atendido o escopo preconizado em lei.

Finalizado em 2011, o PMSB elaborado considerando o período de 2011 a 2030, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa (SAAE BM) abarcando o conteúdo mínimo preconizado no Art. 19 da Lei n. 11.445/2007. Entretanto, considerando a recomendação legal de que tais planos sejam revisados a cada 4 anos, pode-se afirmar que os referidos instrumentos de planejamento já se encontram desatualizados.

No que concerne ao Plano Municipal de Saneamento Básico, observou-se que não existe aprovação expressa (Lei, Decreto ou outro) instituindo tal instrumento de planejamento como a política municipal para a universalização e melhoria da eficiência na prestação destes serviços públicos essenciais.

Acrescido ao exposto, as Leis, Decretos, Resolução e demais normativos que fazem parte do aparato legal sobre resíduos sólidos no município de Barra Mansa/RJ encontram-se dispostas nos tópicos a seguir de acordo com a temática que se relacionam diretamente.



2.3.1 Sistema de Planejamento Municipal

O sistema orçamentário municipal que será descrito nos itens subsequentes deriva da Constituição Federal e Estadual, sendo baseado especificamente em três leis: Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Segundo SANTOS *et al.* (2014), essas três peças formam um tripé sobre o qual as técnicas orçamentárias são desenvolvidas, com a finalidade de garantir um orçamento calcado nos princípios legais, além de alcançar os objetivos pretendidos.

Todavia o sistema não se resume a essas três leis, com o advento da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2010, denominada Estatuto das Cidades, o Plano Diretor passou a integrar o processo de planejamento municipal, devendo o PPA, a LDO e a LOA incorporar as diretrizes e prioridades contidas no Plano Diretor. Insta salientar ainda que tais dispositivos de planejamento financeiro devem se articular com instrumentos de planejamento de cunho mais específico, tais como Plano de Habitação e Interesse Social, PMSB, PMGIRS, dentre outros. Estes instrumentos somados aos específicos estruturam o planejamento municipal.

Ademais, combinado com todo o arcabouço legal já exposto que rege o assunto, importa mencionar a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, que é crucial para o processo orçamentário, definindo as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) instituída pela Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, se relaciona com o sistema orçamentário, consistindo de código de conduta para a administração pública nas três esferas de governo, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal.

2.3.1.1 Plano Diretor Municipal

Segundo o Ministério das Cidades (2005), o Plano Diretor consiste na principal lei do município que trata da organização e ocupação do seu território, resultando de um processo político, dinâmico e participativo que mobiliza o conjunto da sociedade, todos os segmentos sociais, na discussão e estabelecimento de um pacto concernente ao projeto de desenvolvimento do município.

A Constituição Federal de 1988 apresenta capítulo específico sobre a Política Urbana (capítulo II, título VII), definindo como competência do poder público municipal a responsabilidade pela execução da política de desenvolvimento urbano, objetivando “o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (Brasil, 1988: título VII, capítulo III, art. 182).

A regulamentação da Política Urbana, expressa na Carta Magna nos Artigos 182 e 183, foi instituída pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, oficialmente denominada Estatuto da Cidade, com objetivo de estabelecer as diretrizes da referida Política, visando ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Nesse sentido o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Barra Mansa, RJ, vigora por meio da Lei Complementar n. 48, de 6 de dezembro de 2006, e dispõe em seu Art. 2º que o Plano se constitui no instrumento básico da política de planejamento, desenvolvimento e ordenação do território municipal, que visa garantir o equilíbrio entre as



funções sociais, econômicas, administrativas, ambientais e culturais, assegurando a função social da propriedade. Frisa-se que considerando o preconizado na Lei n. 10.257/2001 (Art. 40, § 3º), este Plano encontra-se desatualizado, uma vez que o dispositivo legal referenciado determina o revisionamento do referido instrumento de planejamento a cada dez anos.

Para o financiamento de planos, programas, projetos, obras, serviços e atividades voltadas para o bem comum e ao desenvolvimento do município, o Plano prevê a utilização de instrumentos fiscais e financeiros, conforme Quadro 7.

Quadro 7 - Instrumentos previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Barra Mansa/RJ.

FINALIDADE	INSTRUMENTOS
Planejamento Urbano e Ambiental	Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e das leis que o complementam e regulações normativas;
	Critérios de Zoneamento Urbano e Ambiental;
	Gestão Urbana e da Gestão Ambiental.
Tributários e Financeiros	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
	Contribuição de Melhoria;
	Plano Plurianual;
	Diretrizes Orçamentárias;
	Incentivos Fiscais e Financeiros;
	Fundos destinados à produção urbana e ao desenvolvimento local, urbano e ambiental;
	Financiamentos de programas habitacionais e de interesse social, de melhorias de Sistemas Urbanos e de Transportes Coletivos.
Jurídicos e Gestão Urbana e Ambiental	Limitação administrativa, a desapropriação e o tombamento, regulados por lei;
	Estudos de Impacto Ambiental;
	Licenciamento Urbano, em qualquer das suas características e propriedades;
	Instituição das Unidades Municipais de Conservação Ambiental e Paisagística, na forma da Lei Federal nº 9985/00;
Política Urbana	Instalação de Unidades de Conservação, voltadas para o interesse de preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.
	Parcelamento, da edificação e utilização compulsória do imóvel urbano;
	IPTU progressivo no tempo;
	Desapropriação com pagamento em títulos;
	Usucapião especial do imóvel urbano;
	Direito de superfície;
	Direito de preempção;
	Outorga onerosa do direito de construir;
	Operações urbanas consorciadas;
	Transferência do direito de construir;
Gerais	Estudo de impacto de vizinhança.
	Planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e do desenvolvimento econômico e social;
	O planejamento comum da região sob a ótica da aglomeração urbana instalada com o município de Volta Redonda e do planejamento regional;
	Os planos específicos, estratégicos e setoriais propostos nesta Lei e os programas próprios da atividade do planejamento urbano e do planejamento ambiental.

Fonte: Elaborado pelos Autores, a partir da Lei Complementar n. 048/2006.

2.3.1.2 Plano Plurianual (PPA)

Conforme previsto no art. 165 da Constituição Federal, o Plano Plurianual consiste em um instrumento destinado a organizar e viabilizar a ação pública, visando cumprir os fundamentos e objetivos da República. Para Kohama (2009), o PPA é um plano de médio



prazo, por meio do qual se realiza o planejamento das ações do governo que resultem no alcance dos objetivos e metas fixados para um período de quatro anos, tanto na esfera federal como estadual e municipal. Assim, o Plano colige os critérios de ação e decisão que devem orientar os gestores públicos, estipulando os resultados a alcançar, expressos numericamente por metas.

Tomando como base a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, principalmente os seus princípios e objetivos expostos nos artigos 6º e 7º respectivamente, além do artigo 10º, que incumbe aos municípios e ao Distrito Federal a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seus respectivos territórios; e o disposto na Lei Orgânica do município de Barra Mansa/RJ, que no item 12, Inciso I, do artigo 4º, estabelece que compete ao município “prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza”, buscou-se relacionar tais premissas com o planejamento municipal de médio prazo representado pelo Plano Plurianual (PPA).

O Plano Plurianual do município de Barra Mansa/RJ para o quadriênio 2014 – 2017, foi instituído pela Lei Municipal n. 4.170, de 22 de novembro de 2013, e apresenta uma estimativa total de recursos de R\$ 457.000.000,00. Analisando o PPA municipal, foi possível identificar por meio dos objetivos, ações e produtos que compõem o Plano, os programas que impactam direta e indiretamente a gestão dos resíduos sólidos.

Nesse sentido, o Quadro 8 apresenta os programas relacionados diretamente com a gestão dos resíduos sólidos, e a Tabela 1 e Tabela 2 elencam respectivamente as estimativas orçamentárias e o percentual referentes a tais programas. É importante frisar que durante a atuação da administração municipal, diversos órgãos e programas podem atuar em conjunto ou isolados, em diversas áreas, buscando uma maior eficiência e eficácia da máquina pública, respeitando as competências de cada ente da administração, e, portanto, caracterizando uma ação direta ou indireta na gestão dos resíduos sólidos, de forma que a classificação apresentada a seguir não é rígida, mas visa fornecer uma perspectiva maior do planejamento municipal.

Quadro 8 - Programas identificados no PPA 2014 - 2017 do município de Barra Mansa/RJ, que estão diretamente relacionados a gestão dos resíduos sólidos.

PROGRAMA	OBJETIVO	INDICADORES
0021 - Barra Mansa Sustentável	Valorizar o meio ambiente e desenvolver o Município com sustentabilidade	Crescimento e melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Barra Mansa
0080 - Cidade Limpa - Cidade Saudável	Zelar pelo meio ambiente através da limpeza urbana e destinação adequada dos resíduos sólidos	% de resíduos coletados, de logradouros limpos, de destinação final, km de logradouros varridos
0081 - Cidade Limpa - Cidade Feliz	Zelar pelo meio ambiente através da limpeza urbana e destinação adequada dos resíduos sólidos	% de resíduos coletados, de coleta seletiva, de logradouros limpos, de destinação final, km de logradouros
0106 - Reequipamento das Unidades Orçamentárias	Reequipar as unidades	-
0200 - Manutenção da Unidade	Manter a unidade orçamentária	Unidades Orçamentárias mantidas

Fonte: Elaborado pelos Autores, a partir da Lei Municipal n. 4.170/2013; Anexo I.

**Tabela 1 - Recursos estimados no PPA 2014 – 2017 do município de Barra Mansa/RJ, que estão relacionados diretamente com a gestão dos resíduos sólidos.**

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTOS	RECURSOS (R\$)
0021 - Barra Mansa Sustentável	Elaboração e implantação de projetos ambientais	Projetos desenvolvidos e implantados	1.213.000,00
	Estruturação e Modernização da SMMADS	Secretaria estruturada	678.000,00
	Reflorestamento	Áreas degradadas recuperadas	1.634.000,00
	Criação e Gestão de Unidades de Conservação	Planos de manejo e unidades de conservação implantados	348.000,00
	Revitalização de Parques, Jardins e Monumentos	Parques, jardins e monumentos revitalizados	330.000,00
	Acompanhamento da saúde da flora, com execução de corte, poda e roçada	Flora saudável e sem oferta de riscos	352.000,00
	Licenciamento ambiental	Conhecimento difundido	14.000,00
	Criação de centro de triagem e logística reversa	Programas de gerenciamento de resíduos sólidos organizados	800.000,00
	Logística reversa	Logística reversa implantada	184.000,00
	Gerenciamento de cooperativa de catadores de materiais recicláveis	Cooperativas de catadores gerenciados	161.000,00
	Educação ambiental	Alunos da rede municipal e comunidade ambientalmente consciente	510.000,00
	Agenda 21	Agenda 21 local desenvolvida	70.000,00
	Fiscalização ambiental - capacitação	Guardas ambientais capacitados	66.000,00
0080 - Cidade Limpa - Cidade Saudável	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos	Resíduos coletados	22.800.000,00
	Coleta Seletiva	Coleta realizada	490.000,00
	Varição e limpeza de logradouros	Logradouros varridos e limpos	4.860.000,00
	Limpeza de logradouros	Logradouros limpos	20.240.000,00
0081 - Cidade Limpa - Cidade Feliz	Reequipamento da Unidade	Unidade reequipada	400.000,00
	Destinação Final	Resíduos dispostos	5.000.000,00
0106 - Reequipamento das Unidades Orçamentárias	Reequipamento da SMMADS	Unidade reequipada	100.000,00
0200 - Manutenção da Unidade	Manutenção da unidade - SMMADS	Unidade mantida	4.840.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 65.090.000,00

Fonte: Elaborado pelos Autores, a partir da Lei Municipal n. 4.170/2013; Anexo I.

Tabela 2 - Distribuição dos recursos estimados para o PPA 2014 – 2017 do município de Barra Mansa/RJ, que estão diretamente relacionados com a gestão dos resíduos sólidos.

PROGRAMA	RECURSOS (R\$)	PORCENTAGEM
0021 - Barra Mansa Sustentável	6.360.000,00	9,77%
0080 - Cidade Limpa - Cidade Saudável	48.390.000,00	74,34%
0081 - Cidade Limpa - Cidade Feliz	5.400.000,00	8,30%
0106 - Reequipamento das Unidades Orçamentárias	100.000,00	0,15%
0200 - Manutenção da Unidade	4.840.000,00	7,44%
TOTAL	R\$ 65.090.000,00	100,00%

Fonte: Elaborado pelos Autores, a partir da Lei Municipal n. 4.170/2013; Anexo I.

Considerando as informações enunciadas na Tabela 1, Tabela 2 e no Quadro 8, fica evidente que o total de recursos diretamente relacionados com a gestão dos resíduos sólidos totalizam R\$ 65.090.000,00 para o quadriênio. Comparando com o total dos recursos



previstos para o PPA 2014 – 2017, evidencia-se que os recursos que afetam diretamente a gestão dos resíduos representam 14,24% do total dos recursos do Plano Plurianual.

Com relação aos percentuais elencados no Tabela 2, observa-se que a manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável corresponde a 7,44% do total considerado. A menor parcela dos recursos destinados ao Programa 0021 – Barra Mansa Sustentável está reservada para ações de fiscalização e capacitação com 0,10% do total de recursos disponíveis. Por outro lado, a parte mais onerosa provisionada no PPA relacionada diretamente à temática, que envolve a coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição e limpeza de logradouros, corresponde a 74,34% do total dos recursos que afetam diretamente a gestão dos resíduos sólidos.

Ressalva-se que, no que se refere às ações relacionadas ao sistema de logística reversa desenvolvidas pelo município de Barra Mansa a Lei Federal n. 12.305/2010 prevê, em seus Arts. 27 e 33, respectivamente § 2º e §7º, que os investimentos efetuados pela administração pública nesta temática e que são de responsabilidade do gerador deverão ser devidamente restituídos pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis.

A seguir, o Quadro 9, a Tabela 3 e Tabela 4 exibem as informações referentes aos programas que exercem influência de forma indireta na gestão dos resíduos sólidos.

Quadro 9 - Programas identificados no PPA 2014 - 2017 do município de Barra Mansa/RJ, que estão indiretamente relacionados a gestão dos resíduos sólidos.

PROGRAMA	OBJETIVO	INDICADORES
0020 - Cidade Sustentável	Melhoria da qualidade urbana do Município	Área urbana requalificada
0027 - Defesa Agropecuária	Implementar o sistema de vigilância em defesa agropecuária municipal de maneira a garantir uma eficiente sanidade animal e vegetal em todas as cadeias produtivas.	Produtores rurais atendidos - animais vacinados - atividades realizadas
0076 - Protegendo as Fontes	Promover o desenvolvimento ambiental sustentável	% de esgoto tratado
0077 - Água de Qualidade - População Saudável	Levar água em quantidade e qualidade, proporcionando saúde a população	% de água distribuída
0078 - Controle e Redução de Perdas	Reduzir os índices de perda de 53% para 35%	% de perda
0079 - Modernização e Democratização do SAAE	Equipar a Autarquia para vivenciar um futuro de melhor qualidade, garantindo condições administrativas e operacionais para execução das ações	% de serviço existente, de obra executada, unidade de imóveis desapropriados
0082 - Renovação da Frota	Ampliar a capacidade e mobilização para atendimento das demandas da população	Máquina ou veículo adquirido
0085 - Implantar, Recuperar e Revitalizar Áreas de Esporte, Lazer, Praças e Jardins	Implantar, Reformar e Revitalizar Áreas de esporte e lazer	-
0086 - Execução de Obras de Infraestrutura Básica	Dotar ou melhorar a Infraestrutura Básica dos Logradouros do Município	Obra executada
0106 - Reequipamento das Unidades Orçamentárias	Reequipar as unidades	-
0200 - Manutenção da Unidade	Manter a unidade orçamentária	Unidades Orçamentárias mantidas

Fonte: Elaborado pelos Autores, a partir da Lei Municipal n. 4.170/2013; Anexo I.

Tabela 3 - Recursos estimados no PPA 2014 – 2017 do município de Barra Mansa/RJ, que estão relacionados indiretamente com a gestão dos resíduos sólidos.

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTOS	RECURSOS (R\$)
0020 - Cidade Sustentável	Identidade Urbana	Instrumento de gestão atualizado	23.000,00
	Desenvolvimento Urbano Sustentável	Área urbana requalificada	160.000,00



PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTOS	RECURSOS (R\$)
	Mobilidade Urbana	Plano Viário projetado	900.000,00
0027 - Defesa Agropecuária	Implementação do Plano Municipal de Defesa Agropecuária e Legislação	Plano Implementado	116.500,00
	Levantamento e caracterização das atividades produtivas animal e vegetal	Propriedade cadastrada	156.500,00
	Educação Sanitária Agropecuária	Produtores educados	143.500,00
	Ações de Defesa Agropecuária	Ação realizada	135.000,00
	Implantação do controle do uso e correta destinação de defensivos agrícolas	Controle implantado	132.500,00
0076 - Protegendo as Fontes	Construção, Reforma e Equipagem de Estação de Tratamento de Esgoto e Elevatórias	ETE construída/reformada e equipada	4.170.000,00
	Implantação de redes coletoras, elevatórias e linhas de recalque	Redes, elevatórias e linhas implantadas	3.693.000,00
	Operacionalização e Manutenção do Sistema de Esgotamento	ETE mantida e operacionalizada	900.000,00
	Manutenção de Redes Coletoras	Redes mantidas	700.000,00
0077 - Água de Qualidade - População Saudável	Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Estação de Tratamento de Água, reservatórios e elevatórias	ETA, reservatórios e elevatórias construídas, ampliadas	4.660.000,00
	Implantação de redes de distribuição, adutora e reservatórios	Redes, adutoras e reservatórios implantados	2.000.000,00
	Operacionalização de Estação de Tratamento de Água e poços	ETA mantida e operacionalizada	8.600.000,00
	Manutenção de Redes de Distribuição e Adutora	Redes e adutoras mantidas	2.100.000,00
0078 - Controle e Redução de Perdas	Medição Eficiente	Micromedidores trocados	1.880.000,00
	Redução de Pressões	Pressões reduzidas	217.000,00
	Campanhas de Combate as perdas	Campanhas realizadas	95.000,00
	Equipamentos para Detecção de Vazamentos invisíveis	Equipamentos adquiridos	23.000,00
	Instalação de Macromedidores	Macromedidores trocados	138.000,00
0079 - Modernização e Democratização do SAAE	Renovação da Infraestrutura Física de T.I. da Autarquia	Infraestrutura renovada	315.000,00
	Renovação do parque de servidores de rede e software gerencial	Parque renovado	800.000,00
	Desapropriação de Imóveis	Imóveis desapropriados	200.000,00
	Construção, ampliação e reforma nas edificações da Autarquia	Autarquia ampliada/construída	970.000,00
	Aquisição de máquinas, veículos leves/pesados e equipamentos elétricos e hidráulicos	Máquinas, Veículos e equipamentos adquiridos	2.050.000,00
	Recadastramento	Imóveis recadastrados	230.000,00
	Reequipamento Interno da Autarquia	Autarquia reequipada	140.000,00
0082 - Renovação da Frota	Renovação da frota	Frota renovada	2.100.000,00
0085 - Implantar, Recuperar e Revitalizar Áreas de Esporte, Lazer, Praças e Jardins	Implantar, Recuperar e Revitalizar Áreas de Esporte, Lazer, Praças e Jardins	Áreas implantadas, recuperadas e revitalizadas	7.864.000,00
0086 - Execução de Obras de Infraestrutura Básica	Execução de Obras de Infraestrutura Básica	Obra executada	2.004.000,00
0106 - Reequipamento das	Reequipamento da SMPU	Unidade reequipada	180.000,00



PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTOS	RECURSOS (R\$)
Unidades Orçamentárias			
0200 - Manutenção da Unidade	Manutenção da unidade - SMPU	Unidade mantida	14.665.200,00
	Manutenção da unidade - SAAE	Unidade mantida	94.264.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 156.725.200,00

Fonte: Elaborado pelos Autores, a partir da Lei Municipal n. 4.170/2013; Anexo I.

Tabela 4 - Distribuição dos recursos estimados para o PPA 2014 – 2017 do município de Barra Mansa/RJ, que estão indiretamente relacionados com a gestão dos resíduos sólidos.

PROGRAMA	RECURSOS (R\$)	PORCENTAGEM
0027 - Defesa Agropecuária	684.000,00	0,44%
0020 - Cidade Sustentável	1.083.000,00	0,69%
0076 - Protegendo as Fontes	9.463.000,00	6,04%
0077 - Água de Qualidade - População Saudável	17.360.000,00	11,08%
0078 - Controle e Redução de Perdas	2.353.000,00	1,50%
0079 - Modernização e Democratização do SAAE	4.705.000,00	3,00%
0082 - Renovação da Frota	2.100.000,00	1,34%
0085 - Implantar, Recuperar e Revitalizar Áreas de Esporte, Lazer, Praças e Jardins	7.864.000,00	5,02%
0086 - Execução de Obras de Infraestrutura Básica	2.004.000,00	1,28%
0106 - Reequipamento das Unidades Orçamentárias	180.000,00	0,11%
0200 - Manutenção da Unidade	108.929.200,00	69,50%
TOTAL	R\$ 156.725.200,00	100,00%

Fonte: Elaborado pelos Autores, a partir da Lei Municipal n. 4.170/2013; Anexo I.

As informações elencadas no Quadro 9, na Tabela 3 e Tabela 4 expõem os programas que exercem influência de forma indireta na gestão dos resíduos sólidos. Observa-se que grande parte desses programas envolvem os serviços públicos do saneamento básico, conforme o estabelecido pela Política Nacional de Saneamento, instituída pela Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, principalmente envolvendo o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais.

Ressalta-se que os programas que apresentaram ações, produtos e indicadores mais voltados para a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, embora envolvam os serviços de saneamento básico, foram classificados como diretamente relacionados a gestão dos resíduos sólidos e estão agrupados no Quadro 8, na Tabela 1 e Tabela 2.

Comparando com o total dos recursos previstos para o PPA 2014 – 2017, evidencia-se que os recursos que afetam indiretamente a gestão dos resíduos representam 34,29 % do total dos recursos do Plano Plurianual. Dos recursos indiretamente relacionados à temática, a parcela mais onerosa envolve a manutenção da Secretaria de Planejamento Urbano e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa, com 69,50%.

2.3.1.3 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Segundo Nascimento (2001), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) constituiu-se em um instrumento inovador, agregado pela Constituição de 1988, visando ampliar a transparência no processo de elaboração do orçamento e ampliar ao Legislativo a condução das finanças públicas.

Por meio do estabelecimento de metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte, a LDO orienta a elaboração do orçamento, além de dispor sobre alteração na legislação tributária e estabelecimento da política de aplicação das agências de fomento, de



forma a compatibilizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com o planejamento previamente construído pelo Plano Plurianual (PPA). Para o exercício de 2017, as diretrizes orçamentárias foram estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.853, de 2 de agosto de 2016, de forma a nortear a LOA para o referido exercício.

Analisando as Leis de Diretrizes Orçamentárias promulgadas no município de Barra Mansa/RJ, desde a vigência da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), observa-se que desde o exercício de 2010 nas LDOs vigoram como prioridades no Projeto da Lei Orçamentária Anual e na efetividade da Lei Orçamentária Anual, respectivamente os seguintes princípios conforme Quadro 10 e Quadro 11.

Quadro 10 - Princípios para estimativa de receitas e fixação de despesas predominantes nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do município de Barra Mansa/RJ, desde o exercício de 2010.

PRINCÍPIOS	
I	Priorização para os projetos de modernização de gestão, educação, cultura, proteção à criança, adolescente e idoso, saúde e saneamento ambiental e valorização do funcionalismo municipal;
II	Austeridade de utilização dos recursos públicos;
III	Preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio;
IV	Incremento da receita tributária municipal através do aperfeiçoamento dos sistemas de cadastramento, fiscalização e arrecadação;
V	Observância dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa;
VI	Transparência na gestão fiscal.

Fonte: Elaborado pelos Autores, a partir de Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, RJ, 2017.

Quadro 11- Princípios quanto aos efeitos sociais e econômicos da Lei Orçamentária Anual predominantes nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do município de Barra Mansa/RJ, desde o exercício de 2010.

PRINCÍPIOS	
I	As tendências econômicas observadas no presente exercício;
II	A sazonalidade da arrecadação de tributos;
III	Os índices de participação do Município nas transferências da União e do Estado;
IV	A conjuntura econômica nacional;
V	O serviço da dívida pública não poderá ultrapassar a sete por cento da receita corrente líquida.

Fonte: Elaborado pelos Autores, a partir de Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, RJ, 2017.

2.3.1.4 Orçamentos anuais

A Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal estima a receita e a despesa da administração municipal em consonância com o planejamento previsto pelo Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Para Kohama (2009), a materialização das situações planejadas no PPA, obedecendo a LDO, realiza-se por meio da LOA, onde são programadas as ações a serem executadas para o referido ano, visando alcançar os objetivos determinados.

Com intuito de delinear o comportamento orçamentário do município de Barra Mansa, RJ, utilizou-se dos resultados da arrecadação municipal, com foco no Balanço Orçamentário, presentes nas estimativas de receita e despesas da Lei Orçamentária Anual no período de 2010 a 2016, elencados na Tabela 5 e Tabela 6. Em seguida, confrontou-se tais números com os Relatórios de Execução Orçamentária do município, disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.



Tabela 5 - Demonstrativo da evolução das receitas realizada e estimada do município de Barra Mansa, RJ, no período de 2010 a 2016.

EXERCÍCIO	RECEITA REALIZADA	RECEITA ESTIMADA	EVOLUÇÃO DAS RECEITAS
2010	R\$ 300.194.666,60	R\$ 277.667.500,00	8,11%
2011	R\$ 325.992.072,40	R\$ 314.000.000,00	3,82%
2012	R\$ 385.026.868,80	R\$ 355.000.000,00	8,46%
2013	R\$ 403.784.426,10	R\$ 391.000.000,00	3,27%
2014	R\$ 475.489.811,40	R\$ 457.000.000,00	4,05%
2015	R\$ 493.351.455,30	R\$ 493.758.000,00	-0,08%
2016	R\$ 490.323.208,60	R\$ 493.758.000,00	-0,70%

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, RJ, 2017.

Ao analisar a Tabela 7, nota-se que durante o período estudado as receitas realizadas não superam as estimativas apenas nos exercícios de 2015 e 2016, sendo que os demais exercícios foram caracterizados por excedente de arrecadação em relação ao previsto, o que pode ocasionar a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados.

Os resultados expostos na Tabela 6 demonstram que durante o período considerado, a exceção do exercício de 2012, as despesas liquidadas foram menores que as despesas estimadas, fato que segundo a Secretaria do Tesouro Nacional (2012), pode ser explicado por uma economia orçamentária ou ineficiência no processo planejamento-execução.

Tabela 6 - Demonstrativo da evolução das despesas liquidada e estimada do município de Barra Mansa/RJ, no período de 2010 a 2016.

EXERCÍCIO	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA ESTIMADA	EVOLUÇÃO DAS DESPESAS
2010	R\$ 276.047.958,30	R\$ 277.667.500,00	-0,58%
2011	R\$ 312.534.726,20	R\$ 314.000.000,00	-0,47%
2012	R\$ 358.212.084,10	R\$ 355.000.000,00	0,90%
2013	R\$ 380.978.335,80	R\$ 391.000.000,00	-2,56%
2014	R\$ 431.434.454,20	R\$ 457.000.000,00	-5,59%
2015	R\$ 439.645.554,10	R\$ 493.758.000,00	-10,96%
2016	R\$ 464.678.569,00	R\$ 493.738.000,00	-5,89%

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, RJ, 2017.

Através das informações condensadas na Tabela 7 e Tabela 8, fica evidente que a evolução das despesas tem acompanhado as receitas, de forma que o município de Barra Mansa, RJ, tem obtido superávit, demonstrando um resultado do exercício com percentual mínimo de 4% e máximo de 12%, sempre positivo.

Tabela 7 – Demonstrativo da evolução da receita arrecada pelo município de Barra Mansa/RJ, no período de 2010 a 2016.

EXERCÍCIO	RECEITA		DESPESA	
	REALIZADA	EVOLUÇÃO	LIQUIDADADA	EVOLUÇÃO
2010	R\$ 300.194.666,60	24,61%	276.047.958,30	14,58%
2011	R\$ 325.992.072,40	8,59%	312.534.726,20	13,22%
2012	R\$ 385.026.868,80	18,11%	358.212.084,10	14,62%
2013	R\$ 403.784.426,10	4,87%	380.978.335,80	6,36%
2014	R\$ 475.489.811,40	17,76%	431.434.454,20	13,24%
2015	R\$ 493.351.455,30	3,76%	439.645.554,10	1,90%
2016	R\$ 490.323.208,60	-0,61%	464.678.569,00	5,69%

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, RJ, 2017.



Tabela 8 – Comparativo da evolução do resultado obtido pelo município de Barra Mansa/RJ apresentada na Tabela 7.

EXERCÍCIO	RESULTADO DO EXERCÍCIO	RESULTADO DO EXERCÍCIO - %
2010	R\$ 24.146.708,30	9%
2011	R\$ 13.457.346,20	4%
2012	R\$ 26.814.784,70	7%
2013	R\$ 22.806.090,30	6%
2014	R\$ 44.055.357,20	10%
2015	R\$ 53.705.901,20	12%
2016	R\$ 25.644.639,60	6%

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, RJ, 2017.

2.3.1.5 Recursos Suplementares da União e do Estado

Além dos recursos municipais planejados no PPA para um período de quatro anos, anualmente orientados pela LDO e aplicados por meio da LOA, compondo o ciclo orçamentário municipal, a União e os Estados também apresentam o mesmo sistema de planejamento orçamentário de forma que é importante o conhecimento das prioridades, objetivos e metas da administração federal e estadual para delinear de forma mais precisa todos os recursos que envolvem a gestão dos resíduos.

Salienta-se que o PPA Municipal deve buscar alinhamento com estratégias de desenvolvimento e com as políticas públicas previstas pelos Governos Federal e do Estado que poderão ter impacto no município, tal alinhamento favorece a sinergia de ações intergovernamentais e amplia as possibilidades de captação de novos recursos. Para tanto, é de suma importância que haja articulação da dimensão estratégica, objetivos e metas entre os PPAs Federal, Estadual e Municipal, de maneira que o município tenha condições tanto de pleitear os recursos nas temáticas que estão em foco nos PPAs Federal e Estadual, quanto de organizar-se financeiramente para realizar com recursos próprios aquelas ações que pretende executar, porém que não estão dentre as prioridades da União e do Estado.

2.3.1.5.1 Plano Plurianual Federal

Por meio de um processo de construção coletiva entre órgãos do governo e representações da sociedade, o Plano Plurianual (PPA) Nacional 2016 – 2019 foi instituído pela Lei Federal n. 13.249, de 13 de janeiro de 2016. O PPA Nacional está organizado em duas partes: dimensão estratégica, composta de 4 eixos estratégicos e por 28 diretrizes estratégicas, e a dimensão tática, que possui 54 programas temáticos, além dos programas de gestão, manutenção e serviços ao Estado.

Dentre as diretrizes estratégicas merece destaque a promoção do desenvolvimento urbano integrado e sustentável e promoção do desenvolvimento territorial sustentável. Analisando os 54 programas temáticos foi possível identificar os potenciais programas que podem corroborar com o município de Barra Mansa/RJ, no aporte de recursos na alçada direta ou indiretamente relacionada à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, visando a consecução dos objetivos propostos no PPA Nacional. Dessa forma, o Quadro 12 e a Tabela 9 apresentam os principais pontos de tais programas.



Quadro 12 - Programas do PPA Nacional 2016 - 2019 relacionados com a gestão dos resíduos sólidos.

PROGRAMA: 2083 - QUALIDADE AMBIENTAL	
OBJETIVO: 1102	Reduzir a pressão sobre os recursos naturais e a poluição por meio da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos com a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.
OBJETIVO: 1103	Controlar as emissões atmosféricas de poluentes, por meio de ações regulatórias e da instrumentalização dos agentes públicos, para a melhoria da qualidade do ar.
OBJETIVO: 1104	Promover a gestão ambientalmente adequada de substâncias e produtos químicos de modo a minimizar os efeitos adversos ao meio ambiente e à saúde humana.
OBJETIVO: 1105	Realizar o controle e a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos.
PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO AMBIENTAL	
OBJETIVO: 0353	Implementar medidas estruturantes que assegurem a melhoria da gestão e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, considerando o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a drenagem e manejo de águas pluviais, e a limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos.
OBJETIVO: 0355	Implementar medidas estruturais e estruturantes em áreas rurais e comunidades tradicionais, que assegurem a ampliação do acesso, a qualidade e a sustentabilidade das ações e serviços públicos de saneamento básico.
OBJETIVO: 0610	Implementar medidas estruturais em áreas urbanas, por meio de ações que assegurem a ampliação da oferta e do acesso aos serviços públicos de saneamento básico.
PROGRAMA: 2050 - MUDANÇA DO CLIMA	
OBJETIVO: 0540	Gerar e disseminar informação, conhecimento e tecnologias para mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas.
OBJETIVO: 1067	Mitigar a mudança do clima e promover a adaptação aos seus efeitos, por meio da implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.
OBJETIVO: 1069	Desenvolver tecnologias para o monitoramento por sensoriamento remoto do desmatamento, uso da terra e ocorrência de queimadas e incêndios florestais e disseminar as informações geradas.

Fonte: Elaborado pelos Autores, a partir da Lei Federal 13.249/2016, Anexo I.

Tabela 9 - Programação Orçamentária dos Programas do PPA Nacional 2016 - 2019, relacionados com a gestão dos resíduos sólidos.

ESFERA	VALOR 2016-2019 (MIL R\$)
PROGRAMA: 2083 - QUALIDADE AMBIENTAL	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:	504.952
- Despesas Correntes	462.228
- Despesas de Capital	42.724
Recursos Extraorçamentários:	8.901
- Crédito e Demais Fontes	8.901
VALORES GLOBAIS	513.853
PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO AMBIENTAL	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.472.489
- Despesas Correntes	149.628
- Despesas de Capital	5.322.861
Recursos Extraorçamentários:	34.096.066
- Crédito e Demais Fontes	34.096.066
VALORES GLOBAIS	39.568.555
PROGRAMA: 2050 - MUDANÇA DO CLIMA	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:	1.927.844
- Despesas Correntes	324.565
- Despesas de Capital	1.603.279
Recursos Extraorçamentários:	625.209
- Crédito e Demais Fontes	625.209
VALORES GLOBAIS	2.553.053

Fonte: Elaborado pelos Autores, a partir da Lei Federal n. 13.249/2016, Anexo I.

Nota: foi tomado como referência a publicação do Anexo I da mencionada lei, em que foi atualizada com a Lei Orçamentária Anual, a qual se encontra disponível em: < http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/spi-1/ppa-2016-2019/Anexol_atualizadocomaLOA2016.pdf >

2.3.1.5.2 Plano Plurianual Estadual

De acordo com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro (SEPLAG/RJ), o Plano Plurianual Estadual (PPA/RJ) é o instrumento básico



de planejamento público que explicita de forma detalhada a programação do governo, indicando os objetivos estratégicos, os programas, as ações, os bens e serviços que serão alvo dos esforços do governo no seu período de vigência. Para o período de 2016 a 2019 o PPA/RJ foi instituído pela Lei Estadual n. 7.211/2016 e sintetiza o esforço da administração estadual em planejar a sua atuação, comprometida com a geração de resultados e com alcance do equilíbrio fiscal, tornando públicas as informações referentes à administração estadual, dando maior transparência à aplicação de recursos públicos e visibilidade às ações do governo e aos resultados obtidos.

A estrutura básica do PPA/RJ 2016/2019 está organizada em grandes eixos temáticos, que agrupam as Secretarias Estaduais e respectivas entidades vinculadas, constituindo os denominados macro-objetivos do governo. Os quais são compostos por macro-objetivos setoriais que por sua vez são formados por programas específicos distribuídos entre Unidades Gestoras do Programa (UPG) – corresponde ao órgão ou entidade da administração estadual que assume o papel de responsável pela proposição e gestão do Programa.

As áreas de Educação, Segurança, Mobilidade, Saúde, Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Finanças foram definidas pelo governo estadual como eixos prioritários de atuação e, dentro destes eixos, o Governo tem o compromisso de investir em iniciativas estratégicas, que impactem diretamente na vida do cidadão e no aperfeiçoamento do serviço público. O Quadro 13 apresenta os programas diretamente relacionados a gestão dos resíduos sólidos propostos pelo PPA Estadual.



Quadro 13 – Programas do PPA Estadual 2016/2019 relacionados com a gestão dos resíduos sólidos.

PROGRAMA: 0177 - GESTÃO DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO	
OBJETIVO:	Padronizar os procedimentos para dar celeridade, transparência, controle e gestão de resultados, além de qualificar a atuação do Poder Executivo nos processos regulatórios junto às agências reguladoras e concessionárias.
AÇÃO:	A507 - Gerenciamento das Concessões e Permissões dos Serviços Públicos
FINALIDADE:	Proporcionar ao Poder Executivo maior precisão nas informações para análise e a tomada de decisões e promover maior transparência em relação aos resultados dos indicadores de desempenho dos serviços concedidos, cujos dados poderão ser disponibilizados no Portal do Governo.
UPG:	Casa Civil
ABRANGÊNCIA:	Estado
PRODUTOS:	Relatório de Monitoramento de Concessões elaborado
PROGRAMA: 0162 - PACTO PELO SANEAMENTO	
OBJETIVO:	Universalizar, no Estado, o acesso a sistemas de saneamento básico, minimizando os impactos decorrentes da inexistência de tais sistemas sobre a saúde da população, o meio ambiente e as atividades econômicas.
AÇÃO:	5361 - Inserção de Cooperativas na Rede de Comercialização
FINALIDADE:	Promover a inclusão socioproductiva dos catadores e catadoras de materiais recicláveis.
UPG:	Secretaria de Estado do Ambiente (SEA)
ABRANGÊNCIA:	Médio Paraíba
PRODUTOS:	Cooperativa de catadores inserida em rede de comercialização.
AÇÃO:	5454 - Gestão de Resíduos Sólidos
FINALIDADE:	Gerir de forma adequada os resíduos sólidos nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, com a inserção dos catadores de materiais recicláveis.
UPG:	Secretaria de Estado do Ambiente (SEA)
ABRANGÊNCIA:	Médio Paraíba
PRODUTOS:	Lixão erradicado; Município apoiado na destinação final ambientalmente adequada; Município apoiado na remediação do lixão
AÇÃO:	5453 - Implantação de Sistema Integrado de Resíduos Sólidos e Logística Reversa
FINALIDADE:	Organizar a gestão dos resíduos sólidos através de sistemas integrados e da implantação da Logística Reversa no Estado do Rio de Janeiro.
UPG:	Secretaria de Estado do Ambiente (SEA)
ABRANGÊNCIA:	Médio Paraíba
PRODUTOS:	Instrumento de logística reversa formalizado; Política estadual de resíduos sólidos revista; Sistema de gestão integrada de resíduos sólidos implantado
PROGRAMA: 0193 - MODERNIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	
OBJETIVO:	Promover a modernização dos instrumentos de gestão aplicados pela Secretaria de Estado de Ambiente e suas vinculadas com vistas à maior eficiência, eficácia e efetividade no desempenho dos projetos executados.
AÇÃO:	5384 - Implantação do Processo Administrativo Digital de Licenciamento Ambiental
FINALIDADE:	Promover mais celeridade, segurança e qualidade ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades.
UPG:	Instituto Estadual do Meio Ambiente do Rio de Janeiro (INEA)
ABRANGÊNCIA:	Estado
PRODUTOS:	Processo administrativo digital de licenciamento ambiental implantado
AÇÃO:	5452 - Desenvolvimento dos instrumentos de gestão ambiental
FINALIDADE:	Desenvolver os instrumentos de gestão ambiental que balizam os demais projetos e atividades executados em todas as agendas do ambiente.
UPG:	Secretaria de Estado do Ambiente (SEA)
ABRANGÊNCIA:	Estado
PRODUTOS:	Fortalecimento de Cooperativas de Trabalho.

Fonte: Elaborado pelos Autores, a partir da Lei Estadual n. 7.211/2016.

Nota: (*) Médio Paraiba, região de governo onde se insere o município de Barra Mansa/RJ.

2.3.2 Estrutura administrativa

O Município de Barra Mansa no decorrer de sua história administrativa foi submetido a diversas reorganizações em sua estrutura de governo, de forma que as funções executivas atribuídas a figura do prefeito, e conseqüentemente ao leque de órgãos de suporte



a cada gestão em exercício sofreram remodelações com a finalidade de atender o planejamento do Poder Executivo para desempenhar a gestão municipal atendendo as demandas da sociedade e contribuindo para o desenvolvimento do município.

Dentre os dispositivos legais levantados destaca-se a Deliberação n. 830 de 24 de novembro de 1967 da Câmara Municipal de Barra Mansa, a qual dispunha sobre os primeiros lastros quanto a organização da administração municipal no que tangia a regulamentação da estruturação e funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal. Verificou-se que a última alteração de maior abrangência foi a Lei Municipal n. 3.528 de 23 de dezembro de 2004, que introduziu diversas alterações na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, além desta, o Quadro 14 apresenta as demais leis que criaram, alteraram ou reorganizaram de alguma forma os órgãos da estrutura municipal do executivo de Barra Mansa.

Quadro 14 – Relação de legislações municipais levantadas que alteram e reorganizam a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

LEI	DESCRIPTIVO
Deliberação n. 830, de 24 de novembro de 1967	Dispõe sobre a organização da Administração Municipal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa dá outras correlatas providências.
Deliberação n. 1.117, de 14 de dezembro de 1971	Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.
Lei Municipal n. 1.560, de 22 de outubro de 1980	Dispões sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e dá outras providências.
Lei Municipal n. 1.691, de 11 de julho de 1983	Dispõe sobre a estrutura organizacional - administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e dá outras providências.
Lei Municipal n. 1.888, de 19 de abril de 1985	Introduz alterações na estrutura organizacional - administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e dá outras providências.
Lei Municipal n. 2.070, de 13 de fevereiro de 1987	Introduz alterações na estrutura organizacional - administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e dá outras providências.
Lei Municipal n. 2.096, de 11 de junho de 1987	Introduz alterações na estrutura organizacional - administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.
Lei Municipal n. 2.114, de 03 de setembro de 1987	Introduz alterações na Estrutura Organizacional-administrativa da Prefeitura de Barra Mansa.
Lei Municipal de 19 de abril de 1993	Aprova a estrutura organizacional-administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.
Lei Municipal n. 2.670, de 28 de abril de 1994	Introduz, em caráter emergencial, alterações na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e dá outras providências.
Lei Municipal n. 2.751, de 26 de dezembro de 1994	Altera a estrutura organizacional-administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e dá outras providências.
Lei Municipal n. 2.775, de 29 de agosto de 1995	Procede a alteração ne estruturação organizacional-administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda.
Lei Municipal n. 2.858, de 03 de julho de 1996	Aprova a estrutura organizacional da Fundação de Vigilância Comunitária - FUNVIC e dá outras providências.
Lei Municipal n. 2.918, de 31 de março de 1997	Introduz alterações na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.
Lei Municipal n. 3.039, de 21 de dezembro de 1998	Introduz alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e dá outras providências.
Lei Municipal n. 3.275, de 11 de janeiro de 2002	Dispõe sobre a nova estrutura organizacional e a transferência dos serviços relativos à limpeza pública e meio ambiente do Município de Barra Mansa para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa, cria e extingue órgãos e cargos e dá outras providências.
Lei Municipal n. 3.277, de 11 de janeiro de 2002	Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Barra Mansa e dá outras providências.
Lei Municipal n. 3.404, de 12 de junho de 2003	Introduz alterações na estrutura organizacional da Administração Municipal de Barra Mansa.
Lei Municipal n. 3.528, de 23 de dezembro de 2004	Introduz alterações na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, aprovada pela Lei n. 3.277/2002.
Lei Municipal n. 3.779, de 29 de dezembro de 2008	Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Barra Mansa.

Fonte: Câmara Municipal de Barra Mansa, 2017.



A Prefeitura Municipal na gestão atual possui 12 secretarias componentes da administração direta, responsáveis por desempenhar o planejamento, serviços e obras de alçada do município, além de sua Controladoria e Procuradoria, demais órgãos de assessoramento, de controle e auxiliares, que consistem em entes de natureza autárquica, Fundações e Fundos, além dos órgãos colegiados conforme relação verificada no Quadro 15:

Quadro 15 - Estrutura organizacional do município de Barra Mansa/RJ.

ÓRGÃO	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Órgãos da administração direta	Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público
	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
	Secretaria Municipal de Educação
	Secretaria Municipal de Fazenda
	Secretaria Municipal de Governo
	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
	Secretaria Municipal de Ordem Pública
	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
	Secretaria Municipal de Saúde
Órgãos de assessoramento	Procuradoria Geral do Município
	Controladoria Geral do Município
Órgãos da administração indireta	Companhia Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Mansa – BM Investe
	Fundação de Cultura de Barra Mansa
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE
	Superintendência de Obras e Serviços Públicos – SUSESP
Conselhos	Conselho Municipal de Cultura
	Conselho Municipal de Educação
	Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
	Conselho Municipal de Saúde
	Conselho Municipal de Meio Ambiente
	Conselho Municipal de Alimentação Escolar
	Conselho Municipal de Contribuintes
	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	Conselho Tutelar
	Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
	Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
	Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência
	Conselho Municipal de Assistência Social
	Conselho Municipal de Política sobre Drogas
	Conselho da Cidade
	Conselho Municipal de Transporte Coletivo
	Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI
	Conselho Municipal da Juventude
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação	
Conselho Fiscal do FUNDAMP	



ÓRGÃO	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
	Conselho Deliberativo do FUNDAMP
	Conselho Deliberativo do SAAE
	Conselho Deliberativo da SUSESP
	Conselho Municipal do Fundo de Previdência
	Conselho Orçamentário Municipal
	Conselho Municipal de Registro Comercial
	Conselho Gestor do Fundo Especial para Programas de Proteção ao Consumidor
	Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Entorno da Cicuta
	Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Carlos Roberto Firmino
	Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Centenário
Fundos Municipais	Fundo Municipal de Previdência Social
	Fundo de Assistência Médica Permanente dos servidores públicos municipais de Barra Mansa – FUNDAMP (AUTARQUIA)
	Fundo de Conservação Ambiental - FUNCAM
	Fundo Especial da Câmara Municipal de Barra Mansa - FECMBM
	Fundo Especial dos Procuradores do Município - FEPM
	Fundo Especial para Programas de Proteção ao Consumidor (INATIVO)
	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
	Fundo Municipal de Cultura de Barra Mansa
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (INATIVO)
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB
	Fundo Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIA
	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS
	Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUNPOD
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	
Fundos Municipais	Fundo Municipal de Saúde de Barra Mansa
	Fundo Municipal de Transporte e Trânsito (INATIVO)
	Fundo Municipal de Turismo (INATIVO)
	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

Fonte: Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ.

Dentre os órgãos colegiados de assessoramento técnico, que no município são ao todo 30 Conselhos, destaca-se como importante conselho à ser envolvido no processo de elaboração e execução do PMGIRS o Conselho Municipal do Meio Ambiente. A Figura 1 mostra o organograma administrativo do Poder Executivo Municipal de Barra Mansa.



Figura 1 - Organograma da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Barra Mansa/RJ.

Fonte: Elaborado pelos autores.



Há de se destacar no âmbito municipal a atuação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa (SAAE/BM), ente autárquico da administração municipal criado em 22 de março de 1971, atualmente responsável pelos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos.

Com a instituição da Lei Municipal n. 3.275/2002 houve a transferência dos serviços relativos à limpeza pública e meio ambiente, outrora vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para a tutela do SAAE. A partir de então o Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos passou a constituir atribuição deste ente, incluindo a gestão e o pagamento dos contratos firmados pelo município que tinham como finalidade a limpeza pública e serviços correlatos.

Em sua estrutura organizacional o SAAE conta com 5 coordenadorias subordinadas a sua diretoria executiva:

- Coordenadoria de Água e Esgoto;
- Coordenadoria de Resíduos Sólidos;
- Coordenadoria Administrativa e Financeira;
- Coordenadoria de Planejamento; e
- Coordenadoria Jurídica.

A Coordenadoria de Resíduos Sólidos por sua vez se subdivide em 3 gerências:

- Gerência de Limpeza Urbana;
- Gerência de Coleta de Resíduos;
- Gerência de Destinação Final.

Dentre as atribuições desta coordenadoria destacam-se a promoção e acompanhamento de estudos e projetos dos assuntos correlatos à gestão de resíduos sólidos do Município, tais como limpeza urbana, coleta de resíduos e destinação final, bem como o gerenciamento da fiscalização destes serviços, o qual está a cargo do Gerente de Coleta. Assim, de modo a ilustrar a organização administrativa do SAAE/BM apresenta-se a Figura 2.

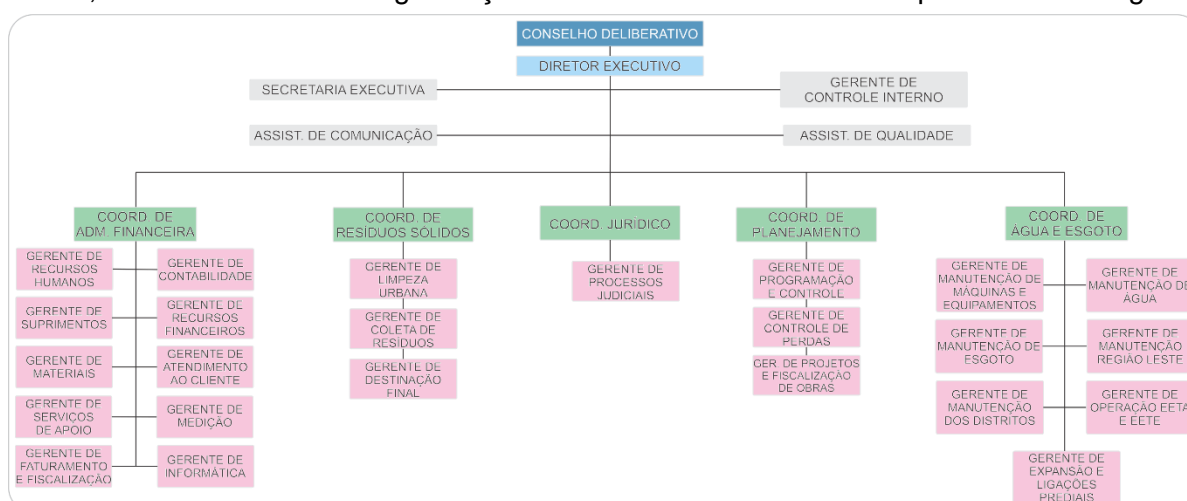


Figura 2 - Organograma da estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa.

Fonte: Elaborado pelos autores.



2.3.3 Organização territorial

O Estado do Rio de Janeiro é dividido em 92 municípios, distribuídos em 08 regiões de governo: Metropolitana; Noroeste Fluminense; Norte Fluminense; Baixadas Litorâneas; Serrana; Centro-Sul Fluminense; Médio Paraíba e; Costa Verde. O município de Barra Mansa está localizado na Região do Médio Paraíba do Sul (Ceivap, 2017).

No que concerne ao ordenamento territorial municipal, visando melhor ordenar a gestão do território e a administração dos serviços públicos municipais, o município de Barra Mansa foi dividido além de sua área distrital em mais 05 distritos, sendo eles: Floriano, Rialto, Nossa Senhora do Amparo, Antônio Rocha, Santa Rita de Cássia.

2.3.3.1 Dispositivos legais de zoneamento, disciplinadores de uso e ocupação do solo

O Plano Diretor de Barra Mansa, instituído pela Lei Complementar n. 48, de 6 de dezembro de 2006 além de versar distintas diretrizes atinentes à Política de Desenvolvimento Urbano do Municipal dispõe sobre o ordenamento territorial, o distinguindo em: I – Área urbana: abrange todas áreas destinadas a fins urbanístico, delimitada pelo perímetro urbano; e II – Área Rural: abrangendo toda extensão não destinada a fins urbanísticos e constituídos de imóveis rurais (de acordo com lei específica do INCRA), compreendendo também os perímetros urbanos das sedes distritais.

O pleno atendimento às finalidades constitucionais do Plano Diretor se vinculam às leis de Zoneamento e Uso do Solo no Perímetro Urbano (Lei Complementar n. 49, de 06 de dezembro de 2006) e ao Zoneamento e Uso do Solo na Área Rural e nos Perímetros Urbanos Distritais de Barra Mansa (Lei Complementar n. 50, de 6 de dezembro de 2006), as quais definem em síntese os critérios de uso do solo no território municipal.

Contudo, a organização territorial do município ainda ocorre através de um conjunto de leis e decretos que tratam sobre assuntos correlatos e/ou específicos do zoneamento, uso e ocupação do solo, regras de urbanização e de parcelamento do solo. Assim, no Quadro 16 apresenta-se um conjunto de leis que tratam direta e/ou indiretamente sobre políticas públicas que regulamentam o ordenamento territorial do município de Barra Mansa/RJ.

Quadro 16 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito municipal direta e/ou indiretamente relacionados à organização territorial.

LEI	DESCRIPTIVO
Lei Ordinária n. 1.721, de 30 de dezembro de 1983	Proíbe a existência de aterros sanitários e depósitos de lixo a céu aberto, nas condições que menciona e dá outras providências. Art. 1 – Fica proibida a existência de aterros sanitários e de depósitos de lixo a céu aberto, que não se situem a uma distância mínima de 1 (hum) quilometro de áreas consideradas como residenciais, ressaltando-se o existente, utilizado pela municipalidade.
Lei Orgânica do Município de Barra Mansa, de 5 de abril de 1990	Lei Orgânica do Município de Barra Mansa/RJ, em vigor desde 05 de abril de 1990, com as modificações adotadas pelas Emendas n. 01 a 12. Estruturada com base no Art. 29 da Constituição Federal e com objetivo de dotar o município de um ordenamento jurídico-administrativo que possa assegurar à comunidade local um crescimento justo e metódico, onde as oportunidades sejam equitativamente distribuídas a todos os munícipes, atendendo em abrangência os anseios da população local.
Lei Ordinária n. 3.693, de 24 de novembro de 2007	Autoriza a criação de áreas de sepultamento ou incineração de animais.
Decreto Municipal n. 4.579/2005	Cria a área de Proteção Ambiental Floresta Cafundó.



LEI	DESCRIPTIVO
Decreto Municipal 4.580/2005	Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico Ilhas do Paraíba do Sul.
Lei Complementar n.048/2006	Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano do Município de Barra Mansa, sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e dá outras providências.
Lei Complementar n.049/2006	Dispõe sobre o zoneamento e o Uso do Solo no Perímetro Urbano, na sede do Município de Barra Mansa.
Lei Complementar n.050/2006	Dispõe sobre o Zoneamento e Uso do Solo na Área Rural e nos Perímetros Urbanos Distritais em Barra Mansa.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Destaca-se a criação do Conselho da Cidade de Barra Mansa, instituído pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e alterada pela Lei Complementar n.48/2006 que tem a finalidade de propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, consolida-se como um órgão colegiado que atende as exigências do Estatuto da Cidade e das Resoluções n. 25 e n. 34 do Conselho Nacional das Cidades.

Neste contexto, a Lei Complementar n. 48/2006 cria o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana e Ambiental (SIMPLAG), que se operacionalizará com a participação da sociedade na gestão municipal da política urbana, através do Conselho da Cidade, e instituirá, através dos órgãos executivos, um processo permanente e sistemático de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e de um processo permanente de articulação entre os diversos órgãos da administração municipal.

Destaca-se ainda a especial atenção dada as áreas de preservação, tais como a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) da Floresta da Cicuta; Área de Proteção Ambiental (APA) Floresta do Cafundó; ARIE Ilhas do Paraíba do Sul; APA da Serra do Rio Bonito.

Ressalva-se ainda que o ordenamento territorial do município de Barra Mansa encontra-se defasado uma vez que o Plano Diretor Municipal foi instituído em 2006, sendo que posteriormente não houve nenhuma atualização. Por conseguinte, encontra-se desatualizado, pois conforme preconiza a Lei Federal n. 10.257/2001 em seu Art. 40, § 3º, o Plano Diretor deverá ser revisto, pelo menos, a cada dez anos.

2.3.4 Regulamentações e disposições gerais aplicáveis à temática de resíduos sólidos

O município possui um vasto arcabouço legal e regulamentador acerca de assuntos diversos relacionados à temática de resíduos sólidos que complementam os demais dispositivos legais tratados nos itens anteriores, os quais são expostos no Quadro 17 e serão considerados no instrumento de planejamento em elaboração.

Quadro 17 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito municipal direta e/ou indiretamente relacionados a gestão de resíduos sólidos.

NORMATIVO	DESCRIÇÃO
Lei Municipal n. 1.415, de 18 de janeiro de 1977	Institui o Código Administrativo Municipal de Posturas e dá outras providências.
Lei Orgânica Municipal	Estabelece como função do município prover aos cidadãos coleta e destinação final de lixo; É de competência do município prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza;



NORMATIVO	DESCRIÇÃO
	<p>Art. 11 – O Município cuidará para que seja instalada em seu território uma Usina de reciclagem de Lixo;</p> <p>Art. 12 – O Município deverá providenciar destinação adequada ao lixo recolhido pela Prefeitura.</p> <p>Define que os estabelecimentos industriais são responsáveis pela destinação e tratamento dos seus resíduos;</p> <p>Art. 163 – Todo estabelecimento público ou privado, sob fiscalização de órgãos do SUS, deverá utilizar coletor seletivo de lixo hospitalar.</p>
<p>Lei Municipal n. 2.435, de 19 de dezembro de 1991</p>	<p>Autoriza o Executivo a efetivar concessão de serviços, para implantação e operação de um Sistema Global de Coleta Seletiva e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos.</p>
<p>Lei Municipal n. 3.049, de 23 de dezembro de 1998</p>	<p>Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, do município de Barra Mansa/RJ, de conformidade com o Art. 23, incisos VI e VII da Constituição Federal e dá outras providências.</p>
<p>Lei Municipal n. 3.275, de 11 de janeiro de 2002</p>	<p>Dispõe sobre a nova estrutura organizacional e a transferência dos serviços relativos à limpeza pública e meio ambiente do Município de Barra Mansa para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa, cria e extingue órgãos e cargos e dá outras providências.</p>
<p>Lei Municipal n. 3.276, de 11 de janeiro de 2002</p>	<p>Cria o sistema de Gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos de Barra Mansa e dá outras providências.</p>
<p>Lei Municipal n. 3.352, de 24 de outubro de 2002</p>	<p>Estabelece a Implantação do Sistema de "Coleta Seletiva" de Lixo nas Escolas Municipais e demais Órgãos Públicos.</p>
<p>Lei Municipal n. 3.522, de 26 de outubro de 2004</p>	<p>Autoriza o Executivo a realizar Licitação Pública para firmar parcerias com Empresas Privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município.</p>
<p>Lei Municipal n. 3.571, de 9 de dezembro de 2005</p>	<p>Autoriza o Chefe do Executivo a conceder os serviços relativos ao Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos.</p>
<p>Lei Municipal n. 3.669, de 24 de agosto de 2007</p>	<p>Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa Mista dos Catadores de Materiais Recicláveis de Barra Mansa.</p>
<p>Lei Municipal n. 3.707, de 10 de dezembro de 2007</p>	<p>Dá destinação ao lixo eletroeletrônico.</p>
<p>Lei Municipal n. 3.736, de 15 de maio de 2008</p>	<p>Autoriza ao Poder Executivo a criar Coleta Seletiva no Município de Barra Mansa e dá outras providências.</p>
<p>Lei Municipal n. 3.746, de 20 de junho de 2008</p>	<p>Institui o Dia do Reciclador e da Reciclagem de Lixo no Município de Barra Mansa.</p>
<p>Lei Municipal n. 3.867, de 28 de dezembro de 2009</p>	<p>Institui o Programa de Educação Ambiental nas Escolas da Rede Municipal e dá outras providências.</p>
<p>Lei Municipal n. 3.848, de 9 de novembro de 2009</p>	<p>Dispõe sobre a reciclagem de óleo vegetal como fonte de preservação do meio ambiente no Município de Barra Mansa e dá outras providências.</p>
<p>Lei Complementar Municipal n. 57, de 21 de dezembro de 2009</p>	<p>Dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município.</p>
<p>Lei Municipal n. 3.876, de 31 de março de 2010</p>	<p>Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, através do Chefe do Executivo, firmar convênio com a ONG Casa Paz e Bem, para recolhimento de garrafas plásticas e outros materiais recicláveis para reciclagem e dá outras providências.</p>
<p>Lei Municipal n. 3.994, de 22 de dezembro de 2011</p>	<p>Torna obrigatório a colocação de sinalização de advertência nas caçambas destinadas à coleta de entulhos ou lixos domésticos.</p>
<p>Lei Municipal n. 4.122, de 2 de setembro de 2013</p>	<p>Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências no Município de Barra Mansa.</p>
<p>Lei Municipal n. 4.137, de 23 de outubro de 2013</p>	<p>Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos, e dá outras providências.</p>
<p>Lei Municipal n. 4.138, de 23 de outubro de 2013</p>	<p>Disciplina o descarte de resíduos de vidro e dá outras providências.</p>
<p>Lei Municipal n. 4.144, de 23 de outubro de 2013</p>	<p>Cria normas para o acondicionamento e coleta de lixo e dá outras providências.</p>
<p>Lei Municipal n. 4.151, de 30 de outubro de 2013</p>	<p>Dispõe sobre a inclusão de estudos básicos sobre o tratamento e a destinação do lixo no currículo das escolas municipais.</p>
<p>Lei Municipal n. 4.177, de 22 de novembro de 2013</p>	<p>Obriga as empresas que prestam serviço de remoção e transporte de resíduos sólidos (lixo) a equiparem com rastreador via internet ou via satélite, os veículos utilizados nessa remoção e transporte.</p>
<p>Lei Municipal n. 4.178, de 26 de novembro de 2013</p>	<p>Dispõe sobre o incentivo ao armazenamento, a coleta, a triagem e a destinação de lixos recicláveis produzidos pelas indústrias situadas no Município de Barra Mansa a organizarem o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos.</p>



NORMATIVO	DESCRIÇÃO
Lei Municipal n. 4.184, de 27 de novembro de 2013	Dispõe sobre a colocação de recipientes especiais de lixo nos terminais de ônibus e em locais públicos, para o recolhimento de pilhas e baterias e dá outras providências.
Lei Municipal n. 4.260, de 8 de maio de 2014	Torna obrigatório vir anexado a conta de água o horário e dia da coleta de lixo nos bairros.
Lei Municipal n. 4.279, de 29 de maio de 2014	Dispõe sobre a coleta de lixo, transporte e destino de resíduos sólidos hospitalares de Barra Mansa e dá outras providências.
Lei Municipal n. 4.297, de 11 de julho de 2014	Institui o Programa de Reciclagem de Entulho da Construção Civil no Município de Barra Mansa e dá outras providências.
Lei Municipal n. 4.324, de 15 de agosto de 2014	Autoriza a criação em caráter permanente o Programa de Caçamba para Entulho no Município de Barra Mansa. Parágrafo Único: Terão acesso às caçambas, os moradores que comprovam suas rendas de 03 (três) salários mínimos e moradores deste Município.
Lei Municipal n. 4.405, de 29 de dezembro de 2014	Cria o Serviço de Coleta de Lixo Seletivo nas Escolas Municipais.
Lei Municipal n. 4.464, de 16 de julho de 2015	Disciplina o descarte de computadores e equipamentos afins e dá outras providências.
Decreto n. 8.837, de 2 de maio de 2017	Regulamenta a Lei n. 3.049/1998, no que diz respeito ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA), definindo atribuições e composição básica.

Fonte: Elaborado pelos autores.



3 LEVANTAMENTO DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E PROGRAMAS PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DA LIMPEZA URBANA

A identificação e análise dos contratos, convênios e programas relacionados a gestão dos resíduos sólidos e a limpeza urbana em vigência com empresas privadas e com cooperativas, associações ou grupos de catadores no município é de grande importância para diagnosticar e dar transparência a gestão dos resíduos sólidos municipal, bem como para embasar o instrumento de planejamento em construção. Tal levantamento, em conjunto com os demais já realizados, corrobora para viabilizar a identificação das potencialidades e deficiências da sistemática atual, além apontar oportunidades de aporte recursos financeiros oriundos de outras esferas governamentais (federal e/ou estadual), do setor privado e até mesmo através de Parcerias Público Privadas (PPP) afim de otimizar e facultar a implementação das medidas indicadas no PMGIRS.

De acordo com os dados fornecidos pelos gestores municipais, sob a coordenação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa, o qual é responsável pela execução da maior parte dos serviços que compõe a gestão dos resíduos sólidos. Entretanto, existem algumas contratações pontuais e uma Parceria Público-Privada (PPP) para destinação final dos resíduos gerados no município conforme detalhado no Quadro 18, que serão tratados nos subcapítulos seguintes.



Quadro 18 – Levantamento de contratos e convênios vigentes em Julho/2017.

SERVIÇO(S)	N. CONTRATO	EMPRESA	VIGÊNCIA		OBJETO	ADITAMENTO(S)	VALOR GLOBAL
			INÍCIO	FIM			
Eventual locação de caminhão carroceria	Ata de Registro de Preço n. 021/2017	Transporte Carvalho e Filho Ltda. - ME	06/03/2017	06/03/2018	Locação de 02 (dois) caminhões carroceria fixa com motorista, para atender serviços de coleta e transporte de materiais particulados provenientes dos sistemas de limpeza pública.	-	R\$ 179.400,00
Concessão administrativa sob modalidade de Parceria Público-Privada (PPP)	Processo n. 750/2011	Central de Tratamento de Resíduos de Barra Mansa S/A	06/06/2011	06/06/2031	Concessão administrativa, na modalidade de Parceria Público Privada (Concessão Administrativa), consoante a Lei Municipal n. 3.866/2009, Lei Federal n. 11.079/2004, para execução de serviços públicos, Leis Federais n. 12.305/2010, 8.666/2003, 11.445/2007 e 8.987/2005, Lei Estadual n. 5.068/2007 e Lei Municipal n. 3.866/2009.	1	R\$ 4.625.752.310,40
Locação de uma área com 02 (dois) galpões e escritórios de 6.850 m²	003/2017	Elizabeth Guimarães A. Barbosa (Pessoa Física)	02/01/2017	01/01/2018	Locação de 02 (dois) galpões, sendo um fechado e um aberto, e salas para escritórios, com banheiros limpos e pintados com todas as instalações elétricas, hidráulicas e esgoto em pleno funcionamento, na cidade de Barra Mansa/RJ.	-	R\$ 53.686,68
Coleta de lixo e limpeza pública	040/2017	Arbor Serviços e Manutenção Eireli - EPP	24/04/2017	23/10/2017	Prestação de serviços de coleta de lixo e limpeza pública no município de Barra Mansa	-	R\$ 2.868.184,98
Locação de utilitários	22/2013	Loc Fácil Serviços de Transporte Ltda. - ME	03/06/2013	03/10/2017	Locação de utilitários (Kombi) para transporte de pessoal, acompanhamento e fiscalização dos serviços de limpeza urbana.	6	R\$ 491.412,24
Eventual locação de escavadeira hidráulica e/ou retro escavadeira	03/2016	JC Nacional Locação de Máquinas e Prestadores de Serviços Ltda.	05/01/2016	03/07/2018	Locação de 02 retroescavadeiras – para serviços de retirada de entulhos em geral nas vias públicas do município.	3	R\$ 515.696,62



SERVIÇO(S)	N. CONTRATO	EMPRESA	VIGÊNCIA		OBJETO	ADITAMENTO(S)	VALOR GLOBAL
			INÍCIO	FIM			
Prestação de serviços de limpeza urbana	51/2013	Constru Service Conservação e Limpeza Ltda.	01/09/2013	01/09/2018	Prestação de serviços de varrição manual de diversas ruas e logradouros do município.	8	R\$ 6.628.593,74

Fonte: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa (SAAE Barra Mansa).



Para melhor organização das informações e entendimento optou-se por individualizar, em sub capítulos, as informações sobre os distintos documentos fornecidos pelo SAAE Barra Mansa relacionados às contratações destinadas à prestação de algum tipo de serviço ligado a limpeza pública e manejo de resíduos sólidos que estão em vigência, conforme apresentado a seguir.

3.1 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 021/2017: EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCEIRA

A Ata de Registro de Preço n. 021/2017, celebrada pelo SAAE Barra Mansa junto a empresa Transporte Carvalho e Filho em 06 de março de 2017 com prazo de vigência de 12 (doze) meses é válida até 06 de março de 2018. Esta contratação objetiva garantir para o SAAE Barra Mansa à disponibilidade de 02 (dois) caminhões carroceira para eventual demanda por locação, destinados a atender serviços de coleta e transporte de materiais particulados provenientes dos serviços de limpeza pública, em especial os oriundos da coleta de resíduos volumosos e galhadas.

Este documento especifica que os veículos à serem disponibilizados devem atender aos requisitos mínimos quanto as suas características, visando garantir a prestação dos serviços à que se destinam de forma adequada. Além disso, a empresa contratada deve disponibilizar um motorista devidamente habilitado para condução de cada um dos veículos durante os trabalhos e responsabilizar-se por qualquer tipo de manutenção que se fizer necessária.

Estes veículos poderão ser utilizados para transporte de todos os tipos de carga, independentemente da distância a percorrer: pó de pedra; ferramentas; entulhos de qualquer natureza; mato; lama; galhada; lixo; escória ou qualquer tipo de material dependendo da necessidade do SAAE Barra Mansa.

O valor total da contratação é de R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais) à serem pagos conforme a utilização das 6.000 horas contratadas para uso dos caminhões de carroceira fixa com motorista.

3.2 PROCESSO N. 750/2011: CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA SOB MODALIDADE DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Em 06 de junho de 2011 o município de Barra Mansa realizou a concessão administrativa dos serviços de destinação final dos resíduos gerados no município para a Central de Tratamento de Resíduos de Barra Mansa S/A (CTR Barra Mansa), de acordo com a Cláusula Quarta o contrato possui um prazo de vigência de 20 (vinte) anos, ou seja, até 06 de junho de 2031. Salienta-se que esta concessão pode ser prorrogada por mais 05 (cinco) anos, a critério exclusivo do Poder Público, em função da necessidade de aproveitamento da capacidade operacional remanescente (vida útil) do complexo de tratamento dos resíduos.

Dentre os serviços e responsabilidades contratadas pela Prefeitura Municipal junto à CTR Barra Mansa incluem-se as seguintes atividades:

- Implantação e operação do Complexo de Tratamento de Resíduos no município de Barra Mansa/RJ, com área mínima de 500.000 m², incluindo



toda infraestrutura e demais instalações físicas necessárias. Além da aquisição de veículos e equipamentos especializados para sua operação e manutenção;

- Adequada disposição final dos resíduos sólidos urbanos de natureza domiciliar, pública e hospitalar coletados pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, bem como todos os demais resíduos sólidos (Classe II-A e II-B) originados de grandes geradores e demais clientes potenciais de receitas acessórias;
- Operação, recuperação ambiental e encerramento do atual vazadouro do município compreendendo a realização de investimentos em estudos e projetos, obras e demais serviços necessários ao encerramento e recuperação ambiental do atual local de destinação dos resíduos sólidos coletados no município, bem como efetuar a operação de disposição final dos resíduos sólidos que sejam encaminhados ao citado local de destino até o início das atividades do novo complexo a ser construído.
- Executar os serviços supramencionados, sendo remunerada pela Prefeitura Municipal e por particulares;
- Fica apta, também, a explorar os serviços especiais de tratamento e destino junto a geradores especiais, promovendo por sua conta e risco a cobrança da arrecadação diretamente junto aos seus clientes privados.

Até julho de 2016, conforme informações fornecidas pelo SAAE Barra Mansa, o contrato em análise foi objeto de 01 (um) termo aditivo, conforme discriminado no Quadro 19.

Quadro 19 – Discriminação dos Termos de Aditamento do Processo n. 750/2011.

Nº DO ADITAMENTO	DATA DE ASSINATURA	OBJETOS
01	08/11/2013	- Reprogramação de marcos parciais de alguns itens de execução do Cronograma Físico do Contrato de Concessão.

Fonte: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa (SAAE Barra Mansa).

A elaboração deste termo aditivo fundamentou-se basicamente nos seguintes motivos: o substancial aumento do volume de resíduos da construção civil e a necessidade de viabilizar a correta disposição destes resíduos; o atraso na emissão das Licenças Ambientais e por consequência das obras; renegociação dos valores pagos pela concessionária à Prefeitura em virtude do elevado interesse dos municípios vizinhos, elevando as receitas de ambos.

Neste contexto, deve ser destacado que o modelo adotado pela municipalidade permite à concessionária atender grandes geradores industriais e privados, além de outros municípios da região, como: Volta Redonda/RJ; Quatis/RJ; Rio Claro/RJ, dentre outros. Representa portanto uma solução à destinação final de resíduos intermunicipal, que gera receitas ao município de Barra Mansa, com a ressalva que a prestação destes serviços pela concessionária não reduza a vida útil mínima projetada para o complexo junto a Prefeitura Municipal, que é de 20 (vinte) anos.

Para esta concessão o valor global do contrato, considerando todos os serviços acordados que direta e indiretamente afetam a gestão dos resíduos sólidos foi de R\$



19.273.967,96 (dezenove milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) à serem pagos de acordo com a medição mensal por tipo de resíduo recebido e seu peso em toneladas.

3.3 CONTRATO N. 003/2017: LOCAÇÃO DE UMA ÁREA COM GALPÕES E ESCRITÓRIOS

Em 02 de janeiro de 2017 o SAAE Barra Mansa firmou o Contrato n. 003/2017 junto a Sra. Elizabeth Guimarães A. Barbosa (pessoa física) com o intuito de realizar a locação de uma área apta à ser utilizada como depósito e escritório para os serviços de coleta seletiva do município, com as seguintes especificações: uma área de 6.850 m², toda murada e calçada com paralelepípedos, com 02 (dois) galpões, sendo um fechado e um aberto, e salas para escritórios com banheiros limpos e pintados com todas as instalações elétricas, hidráulicas e esgoto em pleno funcionamento.

Esta locação possui um prazo inicial de 12 (doze) meses, ou seja, é válida até 01 de janeiro de 2018 e encontra-se sob inteira responsabilidade e disponibilidade da Coordenadoria de Resíduos Sólidos do SAAE Barra Mansa. Este local está disponibilizado atualmente para a Cooperativa de Catadores de Barra Mansa (COOPCAT), a qual utiliza o local como sua sede administrativa e local de acúmulo, segregação e armazenamento dos materiais recicláveis que são coletados, dentre eles: embalagens longa vida; metais; papel branco; plástico e vidro.

O custo e forma de pagamento desta locação é de R\$ 53.686,68 (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 4.473,89 (quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos) mensais.

3.4 CONTRATO N. 040/2017: SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO

O Contrato n. 040/2017, celebrado com a Arbor Serviços e Manutenção Eireli - EPP, que teve sua execução iniciada em 24 de abril de 2017, tem como objetivo a prestação de diversos serviços relacionados com a coleta de lixo e limpeza pública no município de Barra Mansa (Quadro 20), a vigência desta contratação é de 180 (cento e oitenta dias), ou seja, com término em 23 de outubro de 2017.

Quadro 20 – Discriminação dos serviços que compõe o Contrato n. 040/2017.

ITEM	SERVIÇO
I	Coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos urbanos, domiciliares, comerciais, de varrição e de pequenas indústrias, na área do 1º Distrito (Distrito Sede);
II	Coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos urbanos originários dos estabelecimentos hospitalares, clínicas veterinárias, laboratórios, unidades básicas de saúde, postos de saúde, unidade; sedes do programa de saúde da família (PSF), farmácias, drogarias e qualquer estabelecimento similar. Serão integradas aos serviços as residências que possuam pessoas em tratamento de saúde, com produção de resíduos especiais;
III	Coleta mecanizada e transporte até o destino final de resíduos sólidos urbanos, domiciliares, comerciais, de varrição, de pequenas indústrias, no Distrito sede de Barra Mansa, com fornecimento e instalação de contêineres por parte da contratada. A implantação da coleta mecanizada deverá ser ampliada a critério da fiscalização da contratante, por sua coordenadoria competente.
IV	Coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos urbanos, domiciliares, comerciais, de varrição e de pequenas indústrias nas áreas de difícil acesso e demais Distritos de Barra Mansa, utilizando caminhão de porte médio, num percurso diário em torno de 300 km.

Fonte: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa (SAAE Barra Mansa).



Todos os serviços contratados são de responsabilidade de fiscalização e coordenação da Coordenadoria de Resíduos Sólidos do SAAE Barra Mansa. O valor global destinado a estes serviços é de R\$ 2.868.184,98 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), podendo ser reajustado desde que de acordo com a lei e os termos contratuais, sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente após a aprovação e aceitação dos serviços pelos responsáveis.

3.5 CONTRATO N. 022/2013: LOCAÇÃO DE UTILITÁRIOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO

O Contrato n. 0.22/2013 foi celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa (SAAE/BM) e a Loc Fácil Serviços de Transporte LTDA – ME, objetivando a locação de utilitários para transporte de pessoal, acompanhamento e fiscalização dos serviços de limpeza urbana. Os desdobramentos do contrato em alusão quanto alteração em seus termos originais são expostos no Quadro 21, no qual pode-se observar que a sua vigência perdurará até 03 de outubro de 2017.

Quadro 21 – Discriminação do contratual e Termos de Aditamentos do Contrato n. 022/2013.

DOCUMENTO	INICIO	FIM	VALOR (R\$)	OBJETO
Contrato n. 022/2013	03/06/2013	02/06/2014	117.240,00	Locação de utilitários
1º Termo aditivo	02/06/2014	02/10/2014	*	Alteração de prazo do contrato
1º Prorrogação	02/10/2014	02/10/2015	117.240,00	Alteração de prazo do contrato
2º Termo de Prorrogação e Reajuste	02/10/2015	02/10/2016	125.844,37	Alteração de prazo e reajuste do contrato
3º Prorrogação	02/10/2016	02/11/2016	10.487,03	Alteração de prazo do contrato
4º Termo de Prorrogação e Supressão	03/11/2016	03/11/2017	62.922,18	Prorrogação do contrato original e a supressão de 50% sobre o valor do contrato
Rerratificação da 4ª prorrogação e supressão do contrato	03/11/2016	03/10/2017	57.678,66	Retificação das cláusulas e condições anteriormente acordadas (prazo e valor)

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados fornecidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa.

Nota: (*) não há especificação de valor.

3.6 CONTRATO N. 003/2016: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS PARA RETIRADA DE ENTULHOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

O Contrato n. 003/2016 foi celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa (SAAE/BM) e a JV Nacional Locação de Máquinas e Prestadora de Serviços LTDA – ME, objetivando a locação de escavadeira hidráulica e/ou retro escavadeira. Os desdobramentos contratuais até o fechamento deste produto são expostos no Quadro 22, o qual indica que sua vigência finda em 3 de julho de 2018.

Quadro 22 – Discriminação do contratual e termos de aditamentos do Contrato n. 003/2016.

DOCUMENTO	INÍCIO	FIM	VALOR (R\$)	OBJETO
Contrato n. 003/2016	10/09/2015 (o contrato era uma Ata de registro de preço n. 96/2015), sendo que em 05/01/2016 foi convertida no contrato 003/2016	04/11/2016	R\$ 194.602,50	Licitação Modalidade Pregão, para eventual locação de escavadeira hidráulica e/ou retroescavadeira.



DOCUMENTO	INÍCIO	FIM	VALOR (R\$)	OBJETO
1ª Prorrogação	04/11/2016	04/09/2017	R\$ 194.602,50	Prorrogação do Contrato original e aditivo de valor para o novo período.
1º Termo Aditivo de Valor	08/08/2017	-	Aditivo de R\$ 48.650,62 Passando o valor global do período à R\$ 243.253,12	Aditivo de valor no contrato
2ª Prorrogação	04/09/2017	03/07/2018	R\$ 77.841,00	Prorrogação do Contrato original e aditivo de valor para o novo período.

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados fornecidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa.

3.7 CONTRATO N. 051/2013: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

O Contrato n. 0.51/2013 foi celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa (SAAE/BM) e a Constru-Service Conservação e Limpeza, tendo como objetivo à prestação de serviços de varrição manual de diversas ruas e logradouros do município. No Quadro 21 apresenta-se em pormenores o desenvolvimento do contrato quanto aos seus termos de aditamento, os quais por sua vez indicam que o vencimento do contrato ocorrerá em 01 de setembro de 2018.

Quadro 23 – Discriminação do contratual e Termos de Aditamentos do Contrato n. 051/2013.

DOCUMENTO	INÍCIO	FIM	VALOR	OBJETO
Contrato n. 051/2013 Assinado em 01/08/2013	01/09/2013*	01/09/2018	R\$ 2.357.295,00	Licitação Modalidade Pregão, para prestação de serviços de varrição manual de diversas ruas e logradouros do Município.
1º Termo Aditivo			R\$ 69.374,90	Termo aditivo referente ao Reequilíbrio Financeiro do Contrato original.
1ª Prorrogação	01/09/2015	01/09/2016	R\$ 1.274.979,84	Prorrogação do Contrato original.
3º Termo de Supressão do Contrato	-	-	De 128.374,87 para R\$ 121.956,00	Supressão de 5% sobre o valor do Contrato.
2ª Prorrogação	01/09/2016	01/09/2017	R\$ 1.463.472,00	Prorrogação do Contrato original.
Rerratificação do Instrumento do Contrato n. 051/2013	-	-	-	Onde se lê 3º Termo de Supressão, lê-se 1º Termo de Supressão.
2º Termo de Supressão do Contrato		-	De R\$ 1.463.472,00 para R\$ 831.631,68	Supressão de 37,99% sobre o valor do Contrato.
Termo Aditivo de Restabelecimento ao Contrato n. 051/2013			de R\$ 75.624,92, mensais para R\$ 121.959,00 Reestabelecendo o valor global para R\$ 1.463.472,00	Restabelece os valores suprimidos em seu curso, totalizando 37,99% de supressão, sendo mantidos os devidos aditivos, prorrogações e reequilíbrios econômico financeiros durante a vigência do Contrato.
3ª Prorrogação	01/09/2017	01/09/2018	R\$ 1.463.472,00	Prorrogação do Contrato original.

Elaborado pelos autores, a partir de dados fornecidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa. Nota: (*) início do prazo é definido a partir da emissão da ordem de serviço CRS n. 002/2013.



4 ANÁLISE DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS EXISTENTES APLICÁVEIS AO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Com base no levantamento efetuado dos contratos e concessões realizados pela administração pública de Barra Mansa direcionados especificamente aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, considerando as Leis Federais n. 11.445/2007 e 12.305/2010, pode-se inferir que o sistema de gestão dos resíduos sólidos municipal apresenta uma estruturação singular, fazendo uso das diferentes modalidades de contratação possíveis pelo poder público para atender às demandas que tiveram sua titularidade repassada à terceiros. Apesar do SAAE Barra Mansa abarcar a responsabilidade de execução através de sua equipe própria, alguns serviços estão contratados de forma a complementar as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos no geral.

Conforme exposto, o principal acordo realizado pelo município trata especificamente da destinação final dos diferentes tipos de resíduos gerados, através de uma PPP (Concessão Administrativa) de um Complexo de Tratamento de Resíduos destinado a receber tanto os resíduos do próprio município, como capaz de atender a outras municipalidades e geradores privados e públicos afim de gerar receitas assessórias à serem compartilhadas pela concessionária e a Prefeitura Municipal de Barra Mansa. Diante disto, pode-se afirmar que este contrato é um instrumento que atende às demandas municipais quanto a destinação final de resíduos de forma adequada, além de ser capaz de gerar receitas, conforme foi observado que vem ocorrendo na prática.

Além deste, existem alguns outros instrumentos utilizados para complementar o sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em Barra Mansa, em termos de recursos materiais e humanos, discriminados a seguir:

- Ata de Registro de Preço n. 021/2017, destinada a eventual locação de caminhões carroceira se necessário para transporte de cargas (resíduos) desde a coleta no local de acúmulo até a destinação final;
- Contrato n. 003/2017, que tem a finalidade de prover a cooperativa de catadores do município (COOPCAT) um local adequado para lidar com os materiais recicláveis, armazená-los e estabelecer uma sede administrativa; e
- Contrato n. 040/2017, destinação a complementar os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, domiciliares, comerciais, de varrição e de pequenas indústrias, além destes incluem-se os originários dos estabelecimentos de saúde do município.

Os contratos expostos compõem o sistema de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos municipal que funciona através de execução de atividades pela própria titular responsável, representada neste caso pelo SAAE Barra Mansa, e pela delegação de atividades complementares à privados. Esta delegação é operacionalizada através de diferentes formas de concessão e/ou contratação possíveis, que vem a integrar o sistema global de gestão de resíduos sólidos do município.

Cumprido destacar a contratação via PPP certamente foi a forma encontrada pela municipalidade de estruturar o empreendimento necessário à correta destinação dos rejeitos,



uma vez que através desta forma de contratação, o parceiro privado realiza os investimentos e o poder público os remunera escalonadamente na proporção da prestação dos serviços. Ou seja, trata-se de uma modalidade contratual que não exige dispêndios elevados de recursos concentrados para que o município seja dotado de uma estrutura adequada para prestação dos serviços, possibilitando assim a adequação mesmo em momentos de escassez de recursos públicos.

Por fim, no que se refere a coleta seletiva executada no município, constatou-se que existe uma área locada para que a COOPCAT realize suas atividades, as quais atualmente estão sob supervisão direta da equipe do SAAE Barra Mansa em virtude de problemas administrativos enfrentados pelos catadores recentemente. Tão logo possível é necessário que sejam estruturados acordos de cooperação e/ou convênios ligando a COOPCAT aos diferentes setores empresariais e industriais responsáveis pela geração de materiais recicláveis visando ampliar a inserção dos catadores no mercado.



5 ANÁLISE INTEGRADA DE ASPECTOS LEGAIS, NORMATIVOS E REGULAMENTADORES POR “EIXOS TEMÁTICOS”/”ASSUNTOS DE INTERESSE AO PLANEJAMENTO”

No presente capítulo pretende-se discorrer sobre os atos normativos existentes na esfera do município de Barra Mansa/RJ frente aos diversos aspectos legais de instâncias superiores, tais como o Estado e a União, buscando identificar as convergências, divergências e lacunas existentes que direta e/ou indiretamente afetam o planejamento dos serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos. Para tanto e de modo a estabelecer melhor facilidade a leitura e compreensão tal análise será apresentada por eixos temáticos delineados nos subcapítulos a seguir.

5.1 RESTRIÇÕES/DETERMINAÇÕES RELACIONADAS À LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A definição da localização de infraestruturas de sistemas de manejo de resíduos sólidos *a priori* possui estreita relação com o licenciamento ambiental, uma vez que via de regra, durante as etapas iniciais do mesmo devem ser apresentadas alternativas locais, características gerais do meio e do empreendimento, bem como possíveis impactos da inter-relação empreendimento *versus* meio de maneira que seja aprovada ou não a localização do empreendimento para que só então sejam procedidas as outras etapas do licenciamento.

O licenciamento, portanto, consolida-se como um instrumento que possibilita o atendimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), sendo importante que em seu bojo obedeça as diretrizes gerais da Resolução CONAMA 001/1986, principalmente o inciso I que determina aos projetos em geral a contemplação de alternativas tecnológicas e de localização do empreendimento, confrontando com a sua hipótese de não execução.

Neste âmbito deve se analisar de forma integrada as preconizações legais e normativas gerais quanto à localização de determinados empreendimentos do sistema de manejo de resíduos sólidos, diretrizes locais atinentes ao zoneamento correlacionado com fatores específicos (produtos subsequentes), tais como declividade do terreno; distância de coleção hídrica; áreas inundáveis; pedologia; litologia; distâncias de rodovias; uso e ocupação do solo; unidades de conservação; áreas prioritárias, distância de fontes geradoras de resíduos sólidos urbanos; e distância de núcleos habitacionais. Tal análise integrada poderá ser concretizada com auxílio de técnicas de geoprocessamento que permitem simular fatores multicritérios com intuito de definir áreas favoráveis ao aporte de infraestruturas de manejo de resíduos sólidos.

A organização territorial de Barra Mansa/RJ, cujos dispositivos legais correspondentes são apresentados no item subcapítulo 2.3 (pág. 27), possui regramentos de ordenamento e disciplinamento delineados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental; Zoneamento Urbano; e Zoneamento na área Rural Municipal.

Tendo em vista exclusivamente o planejamento territorial municipal, é possível citar como áreas desfavoráveis à instalações de sistemas de manejo de resíduos sólidos: as Zonas e setores no Perímetro Urbano da sede Municipal; as Zonas Urbanas do Distrito de



Florianópolis; as Zonas Urbanas do Distrito de Rialto; as Zonas Urbanas do Distrito de Nossa Senhora do Amparo; as Zonas Urbanas do Distrito de Antônio Rocha; e as Zonas Urbanas do Distrito de Santa Rita de Cássia. No entanto, é importante frisar que com exceção dos aterros sanitários e de depósitos de lixo a céu aberto, que não pode se instalar a menos de 1 km de áreas residenciais – Lei Municipal n. 1.1721/1983 -, não existe restrição expressa em lei as demais infraestruturas que compõe o sistema de manejo de resíduos sólidos.

Já em observância à Zona Rural em especial aquelas comprometidas com a Preservação Ambiental como disposto na legislação federal, as áreas de proteção de aquíferos e as áreas de preservação permanente ao longo dos rios. Neste tocante, destaca-se como áreas prioritárias de preservação, as unidades de conservação: Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) da Floresta da Cicuta (Decreto Federal n. 90.792/1985); a Área de Proteção Ambiental do Entorno da Cicuta (Decreto Municipal n. 8.280/2015); a área de Proteção Ambiental Floresta Cafundó (Decreto Municipal n. 4.579/2005); a Área de Proteção Ambiental da Serra do Rio Bonito (Decreto Municipal n. 6.170/2010); a Área de Relevante Interesse Ecológico Ilhas do Paraíba do Sul (Decreto Municipal n. 4.580/2005); o Parque Natural Municipal Carlos Roberto Firmino de castro (Decreto Municipal n. 8.281/2015); o Parque Natural Municipal Centenário (Decreto Municipal n. 8.282/2015); e o Parque Natural Municipal de Saudade (Decreto Municipal n. 7.947/2014). Ademais, constam como áreas de proteção/prioritária os trechos municipais confrontantes aos cursos hídricos especificados na Lei Complementar n.050/2006 que se inserem nas bacias hidrográficas: do Rio do Turvo; do Ribeirão do Brandão; do Rio Barra Mansa; do Rio Bananal; e da Sub-bacia Hidrográfica do Rio Cotiara.

Em complemento é importante citar a Unidade de Conservação (UC) Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Fazenda Bom Sucesso (Portaria n. 98/2008) que situa-se na unidade territorial de Barra Mansa e as áreas prioritárias para conservação do Ministério do Meio Ambiente (MMA), definidas pela Portaria n. 09, de 23 de janeiro de 2007, sendo intituladas de: I - Conservatória, cuja ação é de constituição de mosaico/corredor ecológica com prioridade muito alta; e II – Angra dos Reis, cuja ação constitui em recuperação com prioridade extremamente alta.

É muito importante destacar a necessidade de que na esfera de planejamento se analise com coerência questões de restrições de locação de estruturas do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e aspectos ponderáveis, de maneira que não se inviabilize o sistema por interpretações equivocadas referentes à temática. Por vezes, basta a garantia de uma eficiente operação das estruturas para que se evitem problemas e para que se possa aloca-las em local logisticamente favorável e acessível.

5.2 DEFINIÇÕES ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DOS PEQUENOS E GRANDES GERADORES E RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES

A Lei Federal n.12.305/2010 dispõe que cabe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, bem como ao gerador a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos sólidos por ele gerados. Ainda em seu Art. 20 preconiza que alguns geradores devem elaborar instrumentos específicos



norteadores do gerenciamento dos resíduos sólidos e em seu Art.19 incumbe ao município a identificação daqueles geradores que devem elaborar seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos (devendo isso ser feito no âmbito do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos).

Complementarmente em seu Art. 30 institui a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores e comerciantes, os consumidores e os titulares de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos. No âmbito da responsabilidade compartilhada, segundo o Art.36 da mencionada Lei, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos [...], realizar atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do parágrafo 7 do Art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial

A nível estadual, a PERS/RJ em seu Art. 8 define que as atividades geradoras de resíduos sólidos e executores, de qualquer natureza, são responsáveis pelo seu acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, disposição final, pelo passivo oriundo da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação de áreas degradadas.

Em linhas gerais, observa-se a convergência das disposições a nível federal e estadual conferindo responsabilidades aos geradores de resíduos. Entretanto, especificações atinentes ao porte e/ou classificação dos pequenos e grandes geradores não são delineadas em nenhum dos instrumentos legais citados cabendo mais especificamente ao município deliberar sobre tal temática a partir da caracterização das fontes geradoras (tipo de resíduo, volume, peso, entre outros).

No âmbito municipal, o conceito quanto ao porte do gerador pode ser extraído da Lei Municipal n. 3.276/2002, que estabelece em seu Art. 9º, § 4º que “os estabelecimentos que apresentarem um volume de lixo acima de 100 (cem) litros ou 20 (vinte) quilos serão responsáveis pelo transporte do mesmo ao destino final”. Portanto, pode-se dizer que no município os geradores são classificados, em relação ao seu porte, onde os grandes geradores podem ser entendidos como os estabelecimentos que produzem um volume de lixo superior a 100 litros ou 20 quilos e os pequenos são aqueles que mantem-se abaixo destes quantitativos. Observou-se ainda que existem outros dispositivos legais relacionados à temática de resíduos sólidos estabelecendo algumas responsabilidades básicas aos geradores, conforme Quadro 24.



Quadro 24 – Responsabilidades definidas por lei em relação aos resíduos gerados no município de Barra Mansa/RJ.

LEI	RESPONSABILIDADE
Lei n. 3.049, de 23 de dezembro de 1998 (Política Municipal de Meio Ambiente)	Art. 13 - Cada proprietário, locador ou ocupante a qualquer título é responsável pelo acondicionamento adequado do lixo e demais detritos produzidos no imóvel ou dele oriundos.
Lei Municipal n. 3.276, de 11 de janeiro de 2002	Cria o Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Barra Mansa e dá outras providências.
Lei n. 4.178, de 26 de novembro de 2013	Art. 3º - As Indústrias deverão separar os resíduos produzidos em todos os seus setores, de acordo com a sua natureza em, no mínimo, cinco tipos: I – resíduos sólidos de papel; II - resíduos sólidos de plástico; III – resíduos sólidos de metal; IV – resíduos sólidos de vidro e; V – resíduos gerais não recicláveis. Os resíduos que tratam os incisos I a V deste artigo deverão ser entregues a Cooperativa de Catadores de Barra Mansa, ou destinados a locais específicos para o recebimento dos resíduos recicláveis. Art. 5º - É de responsabilidade das indústrias geradoras de resíduos sólidos realizar a troca de lixeiras comuns pelas de coleta seletiva.

Fonte: Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ.

Tendo em vista a redação definida pela Lei Federal n. 12.305/2010 no Art. 13 combinado com o disposto no Art. 20, subentende-se que a elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos específico seja obrigação legal de distintos geradores de resíduos, responsabilidade esta que pode ser associada ao porte do empreendimento e/ou pela natureza dos resíduos, composição ou volume gerado. Neste contexto, observa-se a importância de o município dispor matéria sobre o assunto, uma vez que pode estar com sobrecarga de responsabilidades associadas à gestão e ao gerenciamento de resíduos que não fazem parte de sua competência, o que por sua vez podem elevar os gastos públicos onerando incoerentemente o erário. Importante ainda que o município além de dispor sobre quais geradores são obrigados à elaborar instrumentos específicos norteadores das práticas de gerenciamento de resíduos sólidos, regulamente como isso deve ser feito, qual o conteúdo que deve constar, em que momento deve ser apresentado e atualizado.

Cumprir observar que em linhas gerais o subsídio para a legal classificação dos resíduos permeia a identificação dos resíduos sólidos gerados no território municipal, contendo a origem, volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação. Isto, será conseguido no decorrer do trabalho, precisamente no Produto 03 – Diagnóstico da Situação dos Resíduos Sólidos do Município de Barra Mansa/RJ.

Conhecendo a realidade do município, ter-se-á condições de, nas etapas de planejamento, embasar tanto a expressa classificação dos mesmos em pequenos e grandes geradores de variadas tipologias de resíduos sólidos, quanto de sugerir os regramentos a serem aplicados para cadastramento dos mesmos e orientar as exigências acerca de planos de gerenciamento de resíduos sólidos. Dessa maneira, será possível instruir o município para que seja efetivada a responsabilização dos geradores, sejam grandes ou pequenos, na medida cabível e legal, bem como orientá-lo na busca pela efetivação da responsabilidade compartilhada de maneira à dar cumprimento à Lei Federal.

Cabe mencionar ainda, que a Lei Municipal n. 3.276/2002 em seu Art. 4º estabelece uma classificação de resíduos sólidos, complementar aos demais dispositivos constantes das normas federais e estaduais que deverá ser levada em consideração nas etapas subsequentes, onde os resíduos são classificados:



- Em relação à categoria: resíduos urbanos, indústrias, de serviços de saúde, de atividades rurais, de serviços de transporte e rejeitos radioativos;
- Em relação à natureza: resíduos de classe I – perigosos, resíduos de classe II – não inertes e resíduos de classe III – inertes.

O detalhamento desta classificação municipal será detalhado no Produto 03 – Diagnóstico Municipal Participativo, momento em que será efetuado o levantamento e análise da situação dos resíduos sólidos gerados no município, levando em conta sua caracterização e classificação de acordo com os normativos federais, estaduais e municipais vigentes.

5.3 EXISTÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DE METODOLOGIA DE COBRANÇA PELOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O inciso II do artigo 45 da Constituição Federal autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios a instituírem taxas sobre os serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à disposição. Observa-se que constitucionalmente a cobrança de tal taxa deve seguir o Princípio da Retributividade, ou seja, pagamento na proporção do uso do serviço.

A PNSB estabelece, no Art. 29, que os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços, podendo ser taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

O Art. 35 da PNSB, estabelece que as taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

- I. O nível de renda da população da área atendida;
- II. As características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;
- III. O peso médio ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

A implantação de taxas e tarifas para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são alvos de diversos questionamentos quanto à legalidade e constitucionalidade da cobrança. Neste aspecto, o Supremo Tribunal Federal se manifestou acerca do assunto através da Súmula Vinculante² n. 19 que define que a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o Art. 145, II da Constituição Federal.

De forma integrante ao assunto, cita-se a Súmula Vinculante n. 29 que dispõe ser constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de

² Segundo o Senado Federal, a súmula vinculante é um mecanismo que obriga juízes de todos os tribunais a seguirem o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal sobre determinado assunto com jurisprudência consolidada. Com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a súmula vinculante adquire força de lei e cria um vínculo jurídico, não podendo mais, portanto, ser contrariada.



cálculo próprio de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Indo ao encontro das preconizações nacionais atinentes ao assunto, a Política Estadual de Resíduos Sólidos, em seu Art. 13, prevê o estímulo aos Municípios a atingirem a autossustentabilidade econômica dos seus sistemas de limpeza pública e urbana, através da criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população.

Do exposto em termos de arcabouço legal federal e estadual relacionado à temática, observa-se compatibilidade de ideias e preconizações. Entretanto, na alçada municipal, frente às informações levantadas e recebidas observou-se a existência da Lei n. 1.824, de 19 de dezembro de 1984 que estabelece dentre outras taxas de serviços urbanos, a de limpeza pública e conservação de vias e logradouros públicos.

Por se tratar de uma lei anterior a Constituição de 1988, e que em síntese apresenta-se incompatível com o princípio da Retributividade introduzido pela Constituição, automaticamente cabe a não recepção desta lei. De maneira a evitar equívocos seria interessante que fosse expressamente revogada a referida legislação pelo legislativo de Barra Mansa/RJ, contudo, não há ato legal que revoga formalmente esta lei. Embora, que esta lei não tenha sido convencionalmente revogada não foi evidenciado a prática de cobrança por tais serviços no município, como explicita o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Barra Mansa, restando interpretado que resta claro sua não recepção em virtude da nova Carta Magna, tendo em vista que se válida estivesse, inconstitucional seria.

Portanto, em uma análise puramente jurídica, o arcabouço legal municipal na temática atinente à cobrança pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos não é convergente com as preconizações federais e estaduais, devendo isto ser objeto de recomendações na alçada do planejamento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a partir da análise combinada deste fator com o econômico, buscando avaliar a sustentabilidade do sistema tanto atual quanto planejado.

5.4 EXISTÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Lei Federal n. 11.445/2007 prevê a existência de mecanismos de regulação para os serviços que integram o saneamento básico, incluindo portanto aqueles relativos a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com o intuito de estabelecer normativos que prezem pela adequada qualidade dos serviços e contribuam para a satisfação dos usuários, garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas, prevenir e reprimir o abuso do poder econômico e definir tarifas que assegurem a qualidade dos serviços com equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

Os entes reguladores possuem natureza autárquica de regime especial, pois, suas ações de regular, controlar e fiscalizar os serviços sob sua tutela de atuação, conforme a Lei supramencionada, devem ser consubstanciadas e garantidas através da independência decisória, autonomia administrativa, orçamentaria e financeira da entidade reguladora. Portanto, para que o exercício e as decisões do ente regulador sejam realizados de forma



plena, suas funções necessitam atender ao crivo da independência, transparência e tecnicidade.

No município de Barra Mansa não há atualmente constituído em sua organização administrativa ente que desempenhe o papel de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico municipal, ou especificamente dos serviços de gerenciamento da limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, cujas atribuições seriam principalmente de implementar procedimentos para a avaliação sistemática da efetividade, eficiência e eficácia dos serviços de saneamento prestados bem como estabelecer mecanismos que assegurem a sustentabilidade técnico-financeiramente das atividades da órgão.

Para suprir esta lacuna uma alternativa possível é a delegação por meio de convênio da execução destas atribuições à AGENERSA, agência de nível estadual criada pela Lei n. 4.556/2005 com a finalidade de exercer o poder regulatório das concessões e permissões de serviços públicos concedidos em energia e saneamento básico. Outra alternativa seria a criação de uma agência municipal ou regional (compartilhada entre vários municípios) para que a regulação e fiscalização dos serviços sejam realizadas, atentando-se que para ambos os casos a definição pela forma de regulação deve ser baseada em estudos que prevejam a viabilidade técnico-financeira destas alternativas, subsidiando a opção pela forma que melhor se adeque as necessidades e condições técnicas e financeiras do município.

5.5 EXISTÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DO CONTROLE SOCIAL

É evidente e preceito legal (PNRS) a necessidade de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas relacionadas aos resíduos, o controle social, bem como o direito da sociedade à informação.

A Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual n. 4.191/2003) em seu Art. 12, inciso V, estabelece como princípio no tocante aos resíduos sólidos a participação dos segmentos organizados da sociedade, objetivando dentre outras ações preconizadas pelo Art. 14, a elencada no inciso XI que fomenta à criação e articulação de fóruns e conselhos municipais e regionais de modo a garantir a participação da comunidade no processo de gestão integrada para a área de resíduos sólidos.

O controle social se vincula a existência de órgãos colegiados municipais específicos para tratarem de matérias sobre resíduos sólidos ou comuns, desde que dentre suas competências sejam vinculadas ações de acompanhamento no desenvolvimento e execução de políticas de saneamento em todas suas vertentes e/ou em específicas as matérias acerca de resíduos sólidos.

A prospecção dos dispositivos legais existentes no município de Barra Mansa/RJ que criam conselhos municipais resultou em específico na existência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), instituído pela Lei n. 1.517, de 14 de maio de 1979. Neste sentido, verificou-se que o CONDEMA abarca em suas responsabilidades de forma ampla o controle social sob a temática ambiental, por meio das atribuições de:



- I. Opinar previamente na esfera do Poder Executivo em programas que versem sobre a Política Ambiental;
- II. Formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação a proteção e conservação do Meio Ambiente;
- III. Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;
- IV. Exercer a ação fiscalizadora de observância as normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;
- V. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- VI. Decidir, juntamente com o órgão executivo de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos pertinentes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- VII. Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela Sociedade Civil Organizada e Poder Público, relativos a política ambiental, dos recursos pertinentes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e outros instrumentos de ação;
- VIII. Acompanhar e monitorar, se preciso, os agentes fiscais da Gerência de Fiscalização Ambiental, em casos que possam degradar o Meio Ambiente, convocando a ação fiscal do Órgão Competente, se julgar necessário.

Na alçada das atribuições conferidas ao CONDEMA, focadas nos aspectos ambientais que se relacionam diretamente ao saneamento, é recomendável, pelo Princípio da Precaução (ou seja, no intuito de se evitar qualquer interpretação diferente da que o CONDEMA é efetivamente um órgão de controle social dos serviços de saneamento básico em suas quatro vertentes), que seja inserido no rol de suas atribuições expressamente a previsão de responsabilidade pelo controle social dos serviços do saneamento. Assim, ter-se-á segurança que as exigências relacionadas à temática preconizadas na Lei nº11.445/2007 e respectivos decretos estarão plenamente atendidas.

A Lei Federal n. 11.445/2007, em seu Art. 47, prevê que deve-se assegurar a participação nos órgãos colegiados de caráter consultivo, que exercerão o controle social dos serviços públicos de saneamento em específico, dos seguintes representantes: I - dos titulares dos serviços; II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico; IV - dos usuários de serviços de saneamento; V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento. Em conformidade com este dispositivo legal federal o município dispõe do Decreto n. 8.837/2017 que organiza o CONDEMA para o cumprimento de suas finalidades, estabelecendo que sua composição deverá ser paritária, contando com representantes do poder público (Poder Executivo e Legislativo), usuários e sociedade civil organizada, totalizando 18 (dezoito) membros. Atualmente o CONDEMA possui a seguinte composição:



- I. 1 Titular e 1 Suplente da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II. 1 Titular e 1 Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- III. 1 Titular e 1 Suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 1 Titular e 1 Suplente da Câmara Municipal de Vereadores;
- V. 1 Titular e 1 Suplente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- VI. 1 Titular e 1 Suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VII. 1 Titular e 1 Suplente da Procuradoria-geral do Município;
- VIII. 1 Titular e 1 Suplente da Superintendência de Obras e Serviços Públicos;
- IX. 1 Titular e 1 Suplente do Órgão Ambiental Estadual e/ou Federal;
- X. 1 Titular e 1 Suplente da Universidade, Faculdade, Centro Universitário e Representação Estudantil;
- XI. 1 Titular e 1 Suplente de Associação de Comércio, de Indústrias ou Clube de Serviços;
- XII. 1 Titular e 1 Suplente de Associação de Moradores do Município de Barra Mansa;
- XIII. 1 Titular e 1 Suplente de Empresas e/ou Indústrias instaladas no Município;
- XIV. 1 Titular e 1 Suplente de Associações de Classe Profissionais como OAB, CRBIO, CREA entre outras, com sede no Município;
- XV. 1 Titular e 1 Suplente de Sindicatos com atuação comprovada no Município;
- XVI. 1 Titular e 1 Suplente de Organização Não Governamental Ambiental, com atuação comprovada no Município;
- XVII. 1 Titular e 1 Suplente de Associação Ambiental, com atuação comprovada no Município;
- XVIII. 1 Titular e 1 Suplente de Organização Não Governamental e Associações do Município.

5.6 EXISTÊNCIA DO ARCABOUÇO LEGAL NECESSÁRIO À ESTRUTURAÇÃO DE DIFERENTES E INOVADORAS FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Conforme ditado pela Constituição Federal de 1988, compete aos municípios legislar, organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, nos quais se insere o conjunto de atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos, em específico a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos.

Nesta conjuntura, a PNSB (Lei Federal n. 11.445/2007) estabelece as diretrizes básicas para a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, tais serviços são compostos pelas atividades de: coleta, transbordo e transporte dos resíduos; triagem para fins de reuso ou reciclagem; tratamento, incluindo a compostagem, e disposição final dos resíduos. Incluem-se ainda os relacionados ao lixo originário da varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros serviços de limpeza pública urbana.



Portanto, a titularidade da prestação é do município, podendo estes serviços serem administrados e prestados de diferentes formas conforme opção de tal ente competente. Neste sentido, o Quadro 25 relaciona as possíveis formas de gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

Quadro 25 – Possibilidades para a prestação dos serviços públicos que compõe a gestão dos resíduos sólidos.

GESTÃO	FORMA DE PRESTAÇÃO
Pública	Execução direta ou indireta pela administração pública.
Pública Associada	Mediante consórcios públicos, convênio associativo ou cooperação.
Público-Privada	Contratação direta de prestação dos serviços, Concessão Privada ou Parcerias Público-Privadas.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Com base no exposto, nota-se que para cada modelo de gestão existem diferentes formas de prestação dos serviços públicos. Na gestão pública, a prestação dos serviços pelo titular pode ocorrer diretamente, através da própria administração pública, ou indiretamente, por meio de autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista. Já no tocante à gestão pública associada, a execução dos serviços pode ocorrer mediante soluções consorciadas entre diferentes titulares, ou através de convênio associativo ou cooperação.

Com relação à gestão público-privada, ressalta-se que a contratação direta de prestação dos serviços, possibilita ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos contratar cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, dispensando licitação³, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/1993.

Já o modelo de concessão privada refere-se contratação de empresas terceirizadas para prestação dos serviços públicos por tempo determinado. Outra possibilidade para a prestação dos serviços públicos são as Parcerias Público-Privadas (PPP), que podem ocorrer através de contratos de concessão nos quais o parceiro privado responsabiliza-se pelos investimentos da infraestrutura necessária para a oferta de um serviço, bem como pela efetiva prestação do mesmo, sendo que a amortização e remuneração dos valores investidos são viabilizadas pela cobrança de tarifas dos usuários e de subsídio público (Concessões Patrocinadas⁴) ou integralmente bancada pela administração pública (Concessões Administrativas⁵).

O modelo de prestação de serviços públicos através de PPPs é regulamentado pela Lei Federal n. 11.079/2004 (Lei das PPPs) e amplia o conceito das concessões comuns

³ É dispensável a licitação na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública (inciso XXVII, art. 24, Lei Federal n. 8.666/1993).

⁴ Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado (§ 1º, art. 2º, Lei Federal n. 11.079/2004).

⁵ Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens (§ 2º, art. 2º, Lei Federal n. 11.079/2004).



(Lei Federal n. 8.987/1995), disciplinando a concessão patrocinada e a concessão administrativa. A disciplina legal dessas diversas formas de parcerias não se restringe à Lei das PPPs, mas se encontra em diversos diplomas normativos, conjuntamente às demais formas de prestação de serviços, as quais são elencadas no Quadro 26, a seguir, no âmbito federal.

Quadro 26 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito federal direta e/ou indiretamente relacionados às formas de prestação de serviços públicos.

NORMATIVA	DESCRIÇÃO
Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993	Regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995	Disciplina o regime geral das Concessões de Serviços Públicos.
Lei Federal n. 9.637, de 15 de maio de 1998	Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicação, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.
Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999	Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.
Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004	Normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005	Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
Portaria STN n. 614, de 21 de agosto de 2006	Estabelece normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de parceria público-privada – PPP, de que trata a Lei Federal n. 11.079/2004.
Lei Federal n. 12.712, de 30 de agosto de 2012	Autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto.
Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014	Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.
Decreto Federal n. 8.428, de 02 de abril de 2015	Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.

Fonte: Brasil, 2017.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, merecem destaque os diplomas normativos relacionados as contratações em geral, concessões e parcerias público-privadas expostos no Quadro 27, a seguir.

Quadro 27 – Breve descritivo dos principais dispositivos legais de âmbito estadual direta e/ou indiretamente relacionados às formas de prestação de serviços públicos.

NORMATIVA	DESCRIÇÃO
Lei Estadual n. 5.068, de 10 de julho de 2007	Institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – PROPAP.
Lei Estadual n. 5.576, de 13 de novembro de 2009	Institui a Política Estadual de Incentivo à Criação e Implantação de Consórcio Intermunicipal para a prestação de serviços públicos de interesse comum e dá outras providências.
Lei Estadual n. 6.089, de 25 de novembro de 2011	Cria o Fundo Fluminense de Parcerias (FFP), altera dispositivos da Lei nº 5.068, de 10 de julho de 2007, que institui o Programa Estadual De Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências.
Lei Estadual n. 6.334, de 15 de outubro de 2012	Autoriza o poder executivo a participar dos seguintes consórcios doravante denominados: lagos 1; centro sul 1; sul fluminense 2; vale do café; noroeste; serrana 1; serrana 2; para todos, em regime de gestão associada executar os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.



NORMATIVA	DESCRIÇÃO
Lei Estadual n. 7.043, de 15 de julho de 2015	Altera a Lei nº 5.068, de 10 de julho de 2007, que institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – PROPAR, e revoga a Lei nº 6.089, de 25 de novembro de 2011, que cria o Fundo Fluminense de Parcerias (FFP).

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

Nota-se que o arcabouço legal existente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro abarca diretrizes e programas disciplinando as formas de prestação de serviço compartilhada, à exemplo das parcerias público-privadas e consórcios públicos, com destaque para a instituição do Programa Estadual de PPP criado através da Lei Estadual n. 5.068/2007. No caso de Barra Mansa existem dispositivos legais que disciplinam a prestação de serviços de forma compartilhada nas modalidades Público Associadas e Público-Privadas.

A Lei Municipal n. 3.551 de 26 de agosto de 2005 autoriza o município a contratar Consórcios Públicos na forma da Lei Federal n. 11.107/2005. Há de se destacar que anteriormente as preconizações federal e municipal, o município já participava de associação desta modalidade, à exemplo da Lei Municipal n. 1.712 de 11 de novembro de 1983 que autoriza o Município de Barra Mansa a participar do Consórcio para o Desenvolvimento Integrado de Municípios do Estado o Rio de Janeiro, no Vale do Paraíba (CODIVAP-RJ).

Ademais, no que se refere a outras modalidades de gestão associada, a Lei Municipal n. 3.866 de 23 de dezembro de 2009 criou o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas no município de Barra Mansa no intuito de promover, fomentar, coordenar, disciplinar e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo.



6 SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS OBSERVADOS EM TERMOS DE CONVERGÊNCIA, LACUNAS E DEMANDAS

Diante do exposto ao longo do presente produto, convergências, inconvergências e lacunas entre os dispositivos legais (federal, estadual e municipal) notoriamente foram discutidas. Isto posto, implicou em questões a serem tratadas na esfera do legislativo municipal, principalmente no tocante a instituição de atos legais inicialmente notados como ausentes e que são necessários a adequada gestão dos resíduos sólidos, conforme preconizam os dispositivos legais correlatos a temática a nível federal e estadual.

Por conseguinte, expõe-se no Quadro 28 as lacunas a serem preenchidas pelos atos legais a nível municipal, bem como as inconvergências a serem corrigidas. Entretanto, ressalta-se que são observações iniciais, as quais poderão ser ajustadas e/ou incrementadas ao longo do desenvolvimento dos demais produtos que constituem do PMGIRS de Barra Mansa/RJ, sendo estes determinantes para propostas de leis em pormenores, à exemplo cita-se as definições dos pequenos e grandes geradores das diversas tipologias de resíduos a que cabe tal classificação, que serão mais assertivas e aplicáveis em relação à realidade municipal após ter-se em mãos um diagnóstico mais específico do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos municipal.



Quadro 28 – Lacunas normativas a serem preenchidas por dispositivos legais a nível municipal.

LEGISLAÇÃO	CATEGORIA	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
Lei n. 1.824, de 19 de dezembro de 1984	Revogação	Revogar integralmente a redação da mencionada que trata das taxas de limpeza pública e conservação de vias e logradouros	Por estabelecer dentre outras taxas de serviços urbanos, a de limpeza pública e conservação de vias e logradouros públicos anteriormente a Constituição Federal de 1988 e apresentar-se incompatível deve ser formalmente revogada, uma vez que sua redação não é recepcionada para constituição.
Política Municipal de Resíduos Sólidos (Inexistente)	Contemplar redação	<p>Criação de taxa de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos com estabelecimento de mecanismos de cálculo que deixem claro a forma de divisibilidade deste tributo.</p> <p>Grande Gerador de Resíduos da Construção Civil e Demolição: os proprietários ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos da construção civil e demolição, tais como: entulho, terra e materiais de construção.</p> <p>Grandes Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde: são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, que geram resíduos sólidos caracterizados como provenientes da prestação de serviços de saúde.</p> <p>Grandes Geradores de Resíduos Domiciliares, Comerciais e de Prestadores de Serviços: são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, cuja geração de resíduos sólidos caracterizados como resíduos Classe II pela NBR 10.004:2004.</p> <p>Pequeno Gerador de Resíduos da Construção Civil e Demolição: os proprietários ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como: entulho, terra e materiais de construção.</p> <p>Pequenos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde: são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, que geram resíduos sólidos caracterizados como provenientes da prestação de serviços de saúde.</p> <p>Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Prestadores de Serviço: são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, cuja geração de resíduos sólidos caracterizados como resíduos Classe II, pela NBR 10.004:2004.</p> <p>Especificações em termos de massa e volume caracterizadoras de pequenos e grandes geradores de Resíduos Sólidos</p>	<p>Buscar subsídio a sustentabilidade econômico-financeira mediante a remuneração pela cobrança dos serviços em consonância ao estabelecido pela PNSB em seu Art. 29</p> <p>As definições legalmente instituídas para os pequenos e grandes geradores possibilitam determinar os responsáveis pela gestão dos resíduos sólidos gerados no âmbito municipal, viabilizando a promoção da correta responsabilização dos geradores na proporção devida, evitando ônus ao erário descabidos devido à assunção de obrigações pelo titular que não lhes cabem.</p>
Lei da instituição da taxa referente ao manejo de resíduos sólidos urbanos	Instituição de instrumento legal em formato de Lei Complementar	Criação de taxa referente ao manejo de resíduos sólidos urbanos com estabelecimento de mecanismos de cálculo que deixe claro a forma de divisibilidade desta cobrança	Buscar subsídio a sustentabilidade econômico-financeira mediante a remuneração pela cobrança dos serviços em consonância ao estabelecido pela PNSB em seu Art. 29
Lei que crie uma agência de regulação municipal ou autorize o poder executivo a celebrar contratos ou convênios com ente de regulação para os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos	Proposta de Criação de instrumento legal	O município deverá criar uma agência municipal de natureza autárquica ou contratar ente para exercer a função de regulação, à exemplo da AGENERSA, agência de nível estadual criada pela Lei n. 4.556/2005 com a finalidade de exercer o poder regulatório das concessões e permissões de serviços públicos concedidos em energia e saneamento básico no estado do Rio de Janeiro, assumindo o controle, fiscalização e regulação dos serviços sob sua tutela de atuação, conforme disposto na Lei Federal n. 11.455/2007. O ente regulador deverá assegurar em seu exercício a independência decisória, autonomia administrativa, orçamentaria e financeira, e operar sob o crivo da independência, transparência e tecnicidade.	A fim de atender a Lei Federal n. 11.445/2007 que prevê a existência de mecanismos de regulação para os serviços que integram o saneamento básico, incluindo portanto aqueles relativos a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, deve-se criar no âmbito municipal, ou contratar no âmbito do Estado, ente que exerça a função de ente regulador e fiscalizador, o qual irá ser responsável dentre outras ações, por estabelecer normativos que prezem pela adequada qualidade dos serviços e contribua para a satisfação dos usuários, garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas, prevenir e reprimir o abuso do poder econômico e definir tarifas que assegurem a qualidade dos serviços com equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.



LEGISLAÇÃO	CATEGORIA	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
<p>Lei que disponha sobre a organização e estrutura administrativa da Prefeitura Municipal</p>	<p>Atualização e modificação da redação</p>	<p>Redação de nova Lei que atualize e modifique a organização e estrutura administrativa da Prefeitura, bem como estabeleça as diretrizes de gestão e competências dos órgãos da administração direta e indireta, modificando e atualizando as diversas leis municipais anteriores.</p>	<p>Não existe legislação atualizada que defina a estrutura administrativa compatível com a exercida pelo poder executivo atualmente. Há necessidade de definição expressa das reponsabilidades atribuídas aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta em um instrumento legal, de maneira que se facilite o entendimento do funcionamento do mesmo por todos os interessados e se evite sobreposição de responsabilidades ou até mesmo ausência de responsabilização por assuntos importantes</p>

Fonte: Elaborado pelos autores.



7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fundamentado nas análises sobre as legislações discorridas nos âmbitos, federal, estadual e municipal que direta e/ou indiretamente dispõem acerca da gestão de resíduos sólidos infere-se que o arcabouço legal de Barra Mansa/RJ necessita de adequações, objetivando convergir as lacunas existentes aos dispositivos das instâncias superiores (Estado e União) no tocante a temática resíduos sólidos. Neste contexto, de forma preliminar é possível delinear como pontos centrais os seguintes aspectos evidenciados:

- I. **Orçamento:** apresentou um equilíbrio orçamentário, no qual as despesas públicas entre os anos de 2010 e 2016 não superaram as respectivas receitas do período;
- II. **Estrutura administrativa:** a atual estrutura administrativa segue os princípios e diretrizes dispostos na Lei Municipal n. 3.528 de 23 de dezembro de 2004, que introduziu diversas alterações na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;
- III. **Organização Territorial:** apresenta-se inicialmente disposto no Plano Diretor Municipal, o qual embora encontra-se desatualizado, de acordo com o Estatuto das Cidades (foi informado recentemente, julho/2017, que a Prefeitura está iniciando o processo de organização de um conselho para atualização do Plano), regramentos específicos quanto a organização territorial são apresentados nas leis de Zoneamento e Uso do Solo no Perímetro Urbano e Zoneamento e Uso do Solo na Área Rural e nos Perímetros Urbanos Distritais de Barra Mansa;
- IV. **Contratos e convênios:** apesar da administração pública já adotar diferentes formas de contratação para execução dos serviços públicos de interesse local, é necessário implementar mecanismos legais que regrem e regulamentem os termos de concessões e/ou permissões, em especial os de logística reversa;
- V. **Pequenos e grandes geradores de resíduos sólidos:** a ausência de classificação, definições acerca dos geradores de resíduos (tipologia, porte, massa e volume de dejetos produzidos), bem como as responsabilidades destes em consonância aos preceitos da PNRS finda na necessidade de dispositivos legais que normatizem tais assuntos;
- VI. **Cobrança pelos serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos:** a inexistência de instituição da cobrança vigente e efetiva pelos serviços de coleta e disposição final de resíduos sólidos observada nos instrumentos legais tributários indica o sistema de gestão frágil, principalmente em virtude da provável ausência de cumprimento do preceito legal federal que estabelece a sustentabilidade econômico-financeira dos sistemas de saneamento;



- VII. **Regulação dos serviços de limpeza e gerenciamento de resíduos sólidos:** carência de ato legal que institua ente regulador para os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos ou de contrato celebrado com ente de âmbito estadual o responsabilizando pela regulação;
- VIII. **Controle Social:** este mecanismo, mediante pequenos ajustes em prol da total segurança jurídica, pode ser considerado instituído no município na competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA (conselho vinculado ao poder público, setor de usuários e sociedade civil organizada), cumprindo preconizações legais federais; e
- IX. **Inovações nas formas de prestação de serviços:** embora exista iniciativa legal municipal quanto as formas de prestação de serviços inovadoras como a PPP (Programa), observa-se insegurança econômica ao prestador uma vez que não há aparato legal que regule fundo específico.

Em síntese, as lacunas supramencionadas podem ser associadas a inexistência de instrumentos legais que instituem a Política Municipal de Saneamento Básico e a Política Municipal de Resíduos Sólidos, de forma a definir os regramentos gerais e específicos em Barra Mansa/RJ. Ainda, recomenda-se a administração pública considere a elaboração dos seguintes instrumentos e desenvolva estudos em prol da:

- Elaboração e fiscalização dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, incluindo a destinação final ambientalmente adequada, dos geradores de resíduos perigosos e provenientes de serviços de: indústrias, estabelecimentos de saúde, mineração, construção civil e outros de relevância no âmbito municipal; e
- Busque estruturar sistema de coleta seletiva robusto, em atendimento ao Decreto Federal n. 7.404/2010, a partir da elaboração de instrumento de planejamento específico capaz de orientar todas as especificidades necessárias para garantir a efetividade dos serviços.



REFERENCIAS

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 10004:2004**. Resíduos sólidos – Classificação. Rio de Janeiro, 2004.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 10157/1987**. Aterros de resíduos perigosos - Critérios para projeto, construção e operação – Procedimento. Rio de Janeiro, 1987

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 11682:2009**. Estabilidade de encostas. Rio de Janeiro, 2009.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 12235:1992**. Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento. Rio de Janeiro, 1992.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 12980:1993**. Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos – Terminologia. Rio de Janeiro, 1993.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 13591:1996**. Compostagem – Terminologia. Rio de Janeiro, 1996.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 13896:1997**. Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro, 1997.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 14463:1995**. Coleta de resíduos sólidos. Rio de Janeiro, 1995.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15113:2004**. Resíduos sólidos da Construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro, 2004.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15114:2004**. Resíduos sólidos da Construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro, 2004.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15849:2010**. Resíduos sólidos urbanos – Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento. Rio de Janeiro, 2009.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 8419:1992**. Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos – Procedimento (Errata 1996). Rio de Janeiro, 1996.

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 8843:1996**. Aeroportos - Gerenciamento de resíduos sólidos. Rio de Janeiro, 1995.

BARRA MANSA. **Lei n. 3.528, de 23 de dezembro de 2004**. Introduz alterações na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, aprovada pela Lei n. 3.277/2002. Disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em 20 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Lei n. 1.560, de 22 de outubro de 1980**. Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e dá outras providências. Disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em 20 de julho de 2017.



BARRA MANSA. **Lei n. 1.691, de 11 de junho de 1983.** Dispõe sobre a estrutura organizacional-administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e dá outras providências. Disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em 20 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Lei n. 1.888, de 19 de abril de 1985.** Introduz alterações na estrutura organizacional-administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e dá outras providências. Disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em 20 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Lei n. 2.070, de 13 de fevereiro de 1987.** Introduz alterações na estrutura organizacional-administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e dá outras providências. Disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em 20 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Lei n. 2.096, de 11 de junho de 1987.** Introduz alterações na estrutura organizacional-administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e dá outras providências. Disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em 20 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Lei n. 2.114, de 03 de setembro de 1987.** Introduz alterações na estrutura organizacional-administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e dá outras providências. Disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em 20 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Lei n. 2.670, de 28 de abril de 1994.** Introduz, em caráter emergencial, alterações na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e dá outras providências. Disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em 20 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Lei n. 2.751, de 26 de dezembro de 1994.** Altera a estrutura organizacional-administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e dá outras providências. Disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em 20 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Lei n. 2.775, de 29 de agosto de 1995.** Proceder a alterações na estrutura organizacional-administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda. Disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em 20 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Lei n. 2.858, de 03 de julho de 1996.** Aprova a Estrutura Organizacional da Fundação de Vigilância Comunitária – FUNVIC e dá outras providências. Disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em 20 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Lei n. 2.918, de 31 de março de 1997.** Introduz alterações na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências. Disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em 20 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Lei n. 3.039, de 21 de dezembro de 1998.** Introduz alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e dá outras providências. Disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em 20 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Lei n. 3.275, de 11 de janeiro de 2002.** Dispõe sobre a nova estrutura organizacional e a transferência dos serviços relativos à limpeza pública e meio ambiente do



Município de Barra Mansa para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa, cria e extingue órgãos e cargos e dá outras providências.

BARRA MANSA. **Lei n. 3.277, de 11 de janeiro de 2002.** Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e dá outras providências. Disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em 20 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Lei n. 3.404, de 12 de junho de 2003.** Introduce alterações na estrutura organizacional da Administração Municipal de Barra Mansa. Disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, em 20 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Lei n. 3.779, de 29 de dezembro de 2008.** Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Barra Mansa. Disponível em: <<http://www.agencia1.com.br/pmbm/downloads/423.pdf>>. Acesso em: 31 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Lei Complementar n. 48, de 6 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano do Município de Barra Mansa, sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <https://files.comunidades.net/barramansa/Boletim_OficialPlano_Diretor.pdf>. Acesso em: 31 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Lei Complementar n. 49, de 06 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre o Zoneamento e o Uso do Solo no Perímetro Urbano, na sede do Município de Barra Mansa. Disponível em: <https://files.comunidades.net/barramansa/Boletim_OficialPlano_Diretor.pdf>. Acesso em: 31 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Lei n. 1.721, de 30 de dezembro de 1983.** Proíbe a existência de aterros sanitários e depósitos de lixo a céu aberto, nas condições que menciona e dá outras providências.

BARRA MANSA. **Lei Orgânica do Município de Barra Mansa, de 5 de abril de 1990.** Disponível em: <<http://www.camarabarramansa.rj.gov.br/legislacao/lei-organica-do-municipio>>. Acesos em: 31 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Lei n. 3.693, de 24 de novembro de 2007.** Autoriza a criação de área para sepultamento ou incineração de animais. Disponível em: <www.barramansa.rj.gov.br/transparencia/index.php/boletim-oficial/>. Acesso em: 31 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Decreto n. 4.579, de 09 de junho de 2005.** Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Floresta do Cafundó, no Município de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Disponível em: <www.barramansa.rj.gov.br/transparencia/index.php/boletim-oficial/>. Acesso em: 31 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Decreto 4.580, de 09 de junho de 2005.** Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico Ilhas do Paraíba do Sul, no município de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Disponível em: <www.barramansa.rj.gov.br/transparencia/index.php/boletim-oficial/>. Acesso em: 31 de julho de 2017.



BARRA MANSA. **Lei Complementar n. 50, de 6 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre o Zoneamento e Uso do Solo na Área Rural e nos Perímetros Urbanos Distritais em Barra Mansa. Disponível em: <https://files.comunidades.net/barramansa/Boletim_OficialPlano_Diretor.pdf>. Acesso em: 31 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Deliberação n. 1.117, de 14 de dezembro de 1971.** Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e dá outras providências.

BARRA MANSA. **Lei n. 4.170, de 22 de novembro de 2013.** Permite alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do Objetivo do Programa. Disponível em: <www.barramansa.rj.gov.br/transparencia/index.php/boletim-oficial/>. Acesso em: 31 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.amperj.org.br/store/legislacao/leis/lc101_rfiscal.pdf>. Acesso em: 31 de julho de 2017.

BARRA MANSA. **Deliberação n. 830, de 24 de novembro de 1967.** Dispõe sobre a organização da Administração Municipal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras correlatas providências.

BERGUE. **Análise de desempenho baseada em indicadores de eficácia.** Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Resolução RDC n. 306, de 7 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de resíduos de serviços da saúde. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0306_07_12_2004.html>. Acesso em: 06 de julho de 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 07 de julho de 2017.

BRASIL. **Decreto n. 87.561, de 13 de setembro de 1982.** Dispõe sobre as medidas de recuperação e proteção ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/paraibadosul.pdf>>. Acesso em: 10 de julho de 2017.

BRASIL. **Dispositivos Legais Vigentes.** Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 06 de julho de 2017.

BRASIL. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 07 de julho de 2017.

BRASIL. **Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 19 de julho de 2017.



BRASIL. **Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 19 de julho de 2017.

BRASIL. **Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005.** Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 19 de julho de 2017.

BRASIL. **Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 07 de julho de 2017.

BRASIL. **Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 07 de julho de 2017.

BRASIL. **Lei n. 13.249, de 13 de janeiro de 2016.** Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 07 de julho de 2017.

BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 19 de julho de 2017.

BRASIL. **Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 19 de julho de 2017.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Programas Urbanos. **Plano Diretor Participativo. Coordenação Geral de Raquel Rolnik, Benny Schasberg e Otilie Macedo Pinheiro – Brasília:** Ministério das Cidades, dezembro de 2005 – 92 p.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Súmula Vinculante n. 19.** Taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaVinculante>>. Acesso em: 07 de julho de 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Súmula Vinculante n. 29.** É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaVinculante>>. Acesso em: 07 de julho de 2017.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução Diversas.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/>>. Acesso em: 06 de julho de 2017.

KOHAMA, Hélio. **Balanços Públicos: Teoria e Prática.** São Paulo: 2. ed. Atlas, 2000.



LIMA, E. S. et al. **Análise do Orçamento Municipal: Equilíbrio entre Despesas e Receitas da Prefeitura Municipal de Teresina nos Anos de 2004 a 2008**. XVI Seminário de Pesquisa do CCSA, Anais... 2010.

RIO DE JANEIRO. **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <<http://www.alerj.rj.gov.br/>>. Acesso em: 18 de julho de 2017.

RIO DE JANEIRO. **Dispositivos Legais Vigentes**. Disponível em: <<http://www.alerj.rj.gov.br/>>. Acesso em: 18 de julho de 2017.

RIO DE JANEIRO. **Lei n. 4.191, de 30 de setembro de 2003**. Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.alerj.rj.gov.br/>>. Acesso em: 18 de julho de 2017.

RIO DE JANEIRO. **Lei n. 5.068, de 10 de julho de 2007**. Institui o Programa Estadual De Parcerias Público-Privadas – PROPAR. Disponível em: <<http://www.alerj.rj.gov.br/>>. Acesso em: 18 de julho de 2017.

RIO DE JANEIRO. **Lei n. 5.101, de 4 de outubro de 2007**. Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das Políticas Estaduais De Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e Florestais Disponível em: <<http://www.alerj.rj.gov.br/>>. Acesso em: 18 de julho de 2017.

RIO DE JANEIRO. **Lei n. 7.211, de 18 de janeiro de 2016**. Institui o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro – PPA para o período de 2016 - 2019. Disponível em: <<http://www.alerj.rj.gov.br/>>. Acesso em: 18 de julho de 2017.

SANTOS, L. A.; CAMACHO, E. U. **Orçamento Público Municipal: uma análise no município de Cosmópolis/SP, com enfoque no equilíbrio das receitas x despesas no período de 2007 a 2012**. RECFIN - REVISTA EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL & FINANÇAS, 2014.

